



FICHA TÉCNICA

REPRESENTAÇÃO

Institucional

Laércio José Ribeiro - Prefeito Municipal de João Monlevade
Fabrício de Melo Lopes - Vice-Prefeito de João Monlevade

Conselho Municipal de Políticas Urbanas

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Fabrício Pinto de Melo Lopes
Suplente: Thiago Henrique dos Santos

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Titular: Luan Marcelino Barbosa
Suplente: Aline Lima do Couto

Secretaria Municipal de Obras
Titular: Lorena Realino Fraga
Suplente: Eduardo Bastos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Glaumer Siqueira Galdino
Suplente: Samuel Domingos da Silva

Procuradoria Jurídica
Titular: Cristiano Vasconcelos Araújo
Suplente: Hugo Lázaro Marques Martins

Legislativo Municipal
Titular: Gustavo Maciel Dias
Suplente: Fernando Linhares Pereira

Setor Técnico
Titular: Ariadne Pimentel de Caux
Suplente: Ingrid Stephanie de Moraes

Titular: Thomas Miranda Guzella Oliveira
Suplente: Júnia Soares Alexandrino

Comissão Especial e Técnica de Revisão do Plano Diretor

Presidente

Thiago Henrique dos Santos - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vice-Presidente

Anna Carolina Silva Lima - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Secretário 1

Hugo Lázaro Marques Martins - Procuradoria Jurídica



Secretário 2

Raquel Guerra Lopes - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Membros

Bruno Nepomuceno Braga - Legislativo Municipal
Sarah Souza Elói - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vaender Pessoa de Castro - Secretaria Municipal da Fazenda
Dilermando de Aranda Lima - Secretaria Municipal de Obras
Antonio Jose Albuquerque Neto Mancuzo - Gabinete
Lucas Costa Bicalho - DAE
Luiz Carlos Valente - CDL
Nilza Maria de Carvalho - UEMG
Nayara de Aguiar Araújo - SEBRAE
Vitor Roberto Martins Pereira Souza - CREA
David Roosevelt Linhares Junior - CP10 e ACIMON
Thiago Augusto de Oliveira Silva - UFOP
Luiz Carlos D' Anunciação - AEJM
Davi Ferreira Santiago - ROTARY
Cristiane Linhares Vale - AMEPI
Gleyson Fernandes - SINDMONMETAL
Otácilio das Neves Coelho - SINDMONMETAL
Fredy Willian de Sales e Souza - SEDE
Victor Augusto Gomes Prosdocimi - SEDE

Sociedade Civil

Geraldo Magela Gonçalves

Leticia Costa Gomes - Arquiteta e Urbanista - (Equipe técnica)

Thiago Eustáquio Milânio - Arquiteto e Urbanista - (Equipe Técnica)



GLOSSÁRIO

Acessibilidade: Facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos.

Adensamento populacional: quantidade de população em determinada área.

Afastamento Lateral: distância entre a projeção horizontal da edificação e a linha divisória da lateral do lote.

Área construída: soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação.

Área de estacionamento: Área destinada a estacionamento, manobra ou guarda de veículos.

Biodiversidade: conjunto de todas as espécies de seres vivos existentes na biosfera; diversidade.

Cadastro imobiliário: cadastro dos imóveis urbanos.

Capacidade de suporte das infra-estruturas: capacidade máxima de utilização que as infraestruturas comportam de conformidade com a densidade populacional e a densidade de edificação para determinado local.

Cidades inteligentes: são aquelas que otimizam a utilização dos recursos para servir melhor os cidadãos.

Coeficiente de aproveitamento (CA): relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno.

Coeficiente de aproveitamento básico (CAbas): Índice que, multiplicado pela área do terreno, define o potencial construtivo inerente ao mesmo, a ser exercido por empreendimento público ou privado de forma gratuita.

Coeficiente de aproveitamento centralidade (CAcent): Índice que, para os imóveis



inseridos em área de centralidade, substitui o CMax. Sua efetivação é condicionada à aquisição de potencial construtivo adicional por meio da outorga onerosa ou gratuita do direito de construir ou da transferência do direito de construir.

Coefficiente de aproveitamento máximo (CMax): Índice que, multiplicado pela área do terreno, define o potencial construtivo máximo aplicável ao mesmo. Sua efetivação é condicionada à aquisição de potencial construtivo adicional por meio da outorga onerosa ou gratuita do direito de construir ou da transferência do direito de construir.

Coefficiente de aproveitamento mínimo (CAmin): Índice que, multiplicado pela área do terreno, define o aproveitamento construtivo mínimo a ser exercido por empreendimento privado para fins de aplicação do instrumento da edificação compulsória.

Degradação ambiental: prática antrópica que causa disfunção ao ecossistema.

Densidade demográfica líquida: relação entre a quantidade de população assentada em determinada área, constituída apenas da área dos lotes, não constando, porém, para os cálculos, espaços públicos como praças, ruas, etc.

Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento em que tem como princípio três condições básicas: ambiental, social e econômica.

Ecossistema: é o conjunto dos organismos vivos e seus ambientes físicos e químicos.

Empreendimentos de grande porte: todo empreendimento que potencialmente possa causar transtornos urbanísticos, ambientais ou à vizinhança, independente da área construída.

Equipamentos públicos urbanos e comunitários: são edificações ou elementos urbanísticos públicos de utilidade coletiva, compreendendo desde orelhões e lixeiras até postos de saúde e escolas, etc.

Estudo de impacto ambiental: estudo que visa garantir que o meio ambiente seja ecologicamente equilibrado.



Expansão urbana: tendência para crescer.

Infraestrutura: toda e qualquer instalação estrutural de amplitude urbana, implantado em rede ou não que atenda a população em geral, tais como: como pavimentação asfáltica, rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede de telefonia, iluminação pública, entre outros.

Interesse urbanístico: Interesse de caráter público, visando atuações ou intervenções urbanísticas, com a pretensão de consolidar melhorias das condições urbanas ou rurais locais.

Intervenções urbanísticas consistentes: São obras ou ações públicas que garantam e consolidam melhorias das condições urbanas ou rurais locais.

Inventário urbanístico: relação de elementos, equipamentos ou qualquer objeto de característica urbana que possam ser armazenados em banco de dados para auxiliar nos planos, programas e projetos urbanísticos.

Malha Viária: é o conjunto das vias de transição, arteriais e coletoras, constituindo o principal suporte físico à mobilidade urbana.

Mobilidade urbana: Conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.

Outorga Onerosa do Direito de Construir: constitui a prerrogativa que o proprietário de imóvel tem de edificar acima do limite permitido em virtude de contraprestação financeira.

Parklet: Ampliação do passeio, realizada por meio da implantação de plataforma sobre local antes destinado ao estacionamento de veículos no leito carroçável da via pública, com função de lazer, recreação ou manifestação artística.

Passeio: Parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres. A largura do passeio deve ser considerada a partir da face interna do meio fio.

Recuo de alinhamento: Faixa, inserida em terreno ou gleba, destinada a futura ampliação



do sistema de circulação. Na faixa de recuo de alinhamento, é vedada a ocupação do solo, garantida, no entanto, a geração de potencial construtivo pela mesma, passível de ser utilizado no restante da área do terreno.

Recuo Frontal: distância entre o limite frontal externo da projeção horizontal da edificação e a divisa entre o lote e a calçada de pedestres.

Recursos naturais: todo e qualquer elemento natural de utilização antrópica.

Regulação fundiária: regularização de assentamentos irregulares.

Salubridade ambiental: é conhecida como a capacidade de prevenir a ocorrência de doenças ocasionadas pelo meio ambiente e promover o melhoramento da saúde pública e ecossistema.

Terreno: Lote ou conjunto de lotes.

Testada: Maior extensão possível do alinhamento de um lote ou grupo de lotes voltada para uma mesma via.

Uso e ocupação do solo: forma de aproveitamento do imóvel urbano.

Uso misto: Exercício, em uma mesma edificação, dos usos residencial e não residencial.

Uso não residencial: Atividades de comércio, de serviços, de serviços de uso coletivo, industriais e de agricultura urbana.

Uso residencial: Moradia, habitação permanente.

Utilização do solo: forma de aproveitamento do imóvel urbano, contribuindo para o cumprimento da função social da cidade.



SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

AEIS - Áreas Especiais de Interesse Social.

APM - Áreas de Proteção de Mananciais.

APP - Áreas de preservação permanente.

CAbas - Coeficiente de Aproveitamento Básico

CAcent - Coeficiente de Aproveitamento de Centralidade

CAmax - Coeficiente de Aproveitamento Máximo

CAmin - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo

CODEMA - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança

GEE - Gases de Efeito Estufa

HIS - Habitação de Interesse Social

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentaria Anual

ODC - Outorga Onerosa do Direito de Construir

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas.

PA - Preservação Ambiental

PDM - Plano Diretor Municipal

PPA - Plano Plurianual

RPD - Revisão do Plano Diretor

RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural

SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - O Sistema Único de Saúde

TDC - Transferência do Direito de Construir.

ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

ZEU - Zona de Expansão Urbana.

ZP - Zona de Preservação.



ZPA - Zona de Preservação Ambiental.

ZPC - Zona de Preservação Cultural.



APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a proposta de metodologia para a Revisão do Plano Diretor da cidade de João Monlevade. Elaborada de acordo com os estudos realizados pelos representantes de segmentos que formam a Comissão de Revisão do Plano Diretor, incorporado às diversas técnicas utilizadas no Planejamento urbanístico de cidades brasileiras e estrangeiras.

A princípio a Revisão do Plano Diretor deverá assumir uma dimensão não apenas da cidade de João Monlevade, mas também regional, propondo soluções conjuntas para dilemas atuais de Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Sustentabilidade e compatibilidade entre o meio Urbano e Rural.

O PDM, é uma lei municipal que é elaborada pelo poder público juntamente com a participação da sociedade, pois ela visa o crescimento e o funcionamento do município a um longo prazo. O Plano é válido em todo território da cidade, ou seja, serve tanto para a área urbana quanto a área rural do município. Além de que a RPD é um instrumento que aplica as leis estabelecidas pelo Estatuto da Cidade em cada Município.

Insta Salientar a suma importância da revisão do Plano Diretor, pois caberá a este reger a cidade de João Monlevade pelos próximos 10 anos.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor é uma lei Municipal que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o território Municipal. A construção do projeto de Planejamento e Desenvolvimento para a cidade de João Monlevade deve integrar a participação popular e membros da sociedade civil orientados por uma visão técnica. A utilização das ferramentas de leitura da realidade municipal é fundamental para que o instrumento de Planejamento não seja construído em desconformidade com as expectativas da sociedade, áreas consolidadas e Planejamento urbano estratégico.

Este mecanismo busca realizar um equilíbrio sobre o viés do desenvolvimento urbano, áreas ambientalmente sensíveis e as áreas rurais. Para alcançar este equilíbrio faz necessário à intervenção e participação do Poder Público na elaboração.

Algumas vertentes são fundamentais para a política de desenvolvimento e expansão urbana de um município, tem como função organizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. As atividades realizadas começaram com pesquisas e estudos para melhor esclarecimento sobre o Plano Diretor Municipal. Depois, com o auxílio do software QGIS, foram confeccionados mapas de declividade, curvas de nível, novo zoneamento, entre outros.

Neste sentido, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de João Monlevade. Durante o período de Julho de 2019 até a presente data, foram desenvolvidas atividades afim de concluir a revisão do Plano Diretor Municipal.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (CF)

A Constituição Federal de 1988, por meio do *caput* do artigo 18, trouxe ao nosso ordenamento jurídico os princípios de organização administrativa do Estado, compreendidos pela União, Estados e Municípios como entes autônomos, submetidos às limitações e disposições da CRFB.

A autonomia municipal elencada trata-se de organização política, administrativa e financeira, dispostas nos artigos 29, 29-A, 30 e 31 da Constituição

Federal. Além das disposições políticas municipais o qual se trata o artigo 29º da Carta Magna, onde traz a obrigação de implementação da Lei Orgânica, cabendo ainda ao município legislar sobre as políticas de desenvolvimento urbano, almejada no artigo 182 da legislação pátria.

A Carta Magna foi pioneira ao instituir políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e Planejamento urbano, direcionadas a propiciar a sustentabilidade e bem-estar social. Os dispositivos balizadores para estas políticas foram estabelecidos no Capítulo II, especificamente em seu artigo 182, no qual se encontra a abordagem do tema política urbana, preconizando meios de efetivá-la, através de condições próprias e instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público, destacando, ainda, a aprovação do Plano Diretor pelos Municípios:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (BRASIL, 1988).

Para dar cumprimento, aplicabilidade e efetividade das políticas urbanas contidas na “Constituição Cidadã” faz-se necessário a regulamentação por legislação federal infraconstitucional. A sua regulamentação ocorreu através da Lei 10.257/2001, denominado Estatuto da Cidade.

2.2 ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de junho de 2001, vem a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, versando sobre as execuções de políticas urbanas. A implementação das políticas urbanas em âmbito municipal será proposta pelo Plano Diretor, que tem como escopo a organização do uso e ocupação do solo, compatibilizando a sustentabilidade, a mobilidade urbana e o bem-estar social.

O Estatuto da Cidade não apenas regulamenta as políticas urbanas previstas na Constituição Federal, mas possui méritos que justificam seu prestígio em boa parte do mundo. Sua história é, portanto, exemplo de como setores de diversos

extratos sociais podem persistir muitos anos na defesa de uma ideia e alcançá-la, mesmo num contexto adverso. Esta legislação determina as diretrizes para a Administração Municipal em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a finalidade de garantir o bem-estar social dos munícipes. A partir deste momento estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em prol da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Por fim, o Estatuto da Cidade possui mecanismos importantes para implementação das políticas públicas, incentivando a participação popular nos processos e decisões sobre o desenvolvimento das cidades.

2.3 LEGISLAÇÃO ATUAL DE JOÃO MONLEVADE

Para o melhor entendimento do assunto, no início foram feitas leituras das leis municipais vigentes e reuniões entre a Equipe técnica e Comissão Especial para tirar possíveis dúvidas e debater o que poderia ser melhorado em cada uma dessas leis, sendo elas: a Lei 1.358/1996 – Código de Obras Municipal; a Lei 1.357/1996 – Parcelamento do Solo Urbano; a Lei 1.686/2006 – Plano Diretor Municipal; Lei 1808/2009 de Proteção Ambiental e a Lei Complementar 008/2016 – Código de Posturas.

Diante disso, foram feitas considerações sobre o que poderia ser alterado na RPD, para que ficasse de acordo com a realidade do município, como: Refazer anexos e texto, considerando a exclusão e inclusão de algumas Zonas, ou seja, um novo zoneamento e posteriormente, propor tais alterações nos momentos oportunos.

2.4 Pesquisas

Após fazer o estudo das leis municipais atuais, foram feitas pesquisas sobre quais cidades tinham um material de estudo que poderia auxiliar nas alterações das leis municipais de João Monlevade. Sendo assim, foram utilizadas como referências as seguintes cidades: Belo Horizonte, Curitiba, Itaúna, Betim, Ipatinga, Iturama, Itabira e Santa Bárbara.

Mesmo que algumas cidades tenham aspectos muito diferentes de João

Monlevade, como Belo Horizonte e Curitiba, elas serviram de referência, para melhorar os textos da lei e projetar melhorias para a cidade a longo prazo.

Contudo, cidades com realidade mais próxima da nossa, foram utilizadas como orientação para os parâmetros técnicos, urbanísticos e legislativos sendo feita uma comparação entre o que é adotado em João Monlevade e nas outras cidades.

3. PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de Planejamento e desenvolvimento urbano municipal, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade (expansão urbana) e as condicionantes ambientais característica da região, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social. Para o autor Flávio Villaça, o Plano Diretor é definido de forma categórica, sendo ele:

“Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1999, p. 238)”.

Conforme o Conselho das Cidades, o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, implementando a gestão democrática e participativa. (Resolução Recomendada nº 34 de 01 de julho de 2005 alterada pela resolução recomendada nº 164 de 26 de março de 2014 dou de 14/07/2005, seção 1, pag. 89 e dou de 20/10/2014, seção 1, pag. 64, respectivamente).

3.1. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE JOÃO MONLEVADE

No Município de João Monlevade, a instituição do Plano Diretor foi realizada em 10 de outubro de 2006. Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de Planejamento urbano deve ser realizada no prazo máximo de dez anos, em

consonância com o disposto no Estatuto da Cidade art. 40, § 3º, prazo este estabelecido pelo Plano Diretor vigente de João Monlevade em seu art. 7º.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de renovação da legislação urbanística:

“Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros.” (MEIRELLES, 2003, p. 531.)

A Revisão do Plano Diretor deve levar em consideração as diretrizes almejadas no momento da elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a cidade por meio de diagnósticos (taxa de crescimento, desenvolvimento regional e participação popular), para que a Revisão/Alteração da legislação possa idealizar as políticas de desenvolvimento e Planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

Salienta-se que os subtópicos, abaixo denotados, constituem apertada síntese da Lei que resta pormenorizada e devidamente detalhada.

I. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Insta salientar que todo o disposto no Plano Diretor objetiva, sobretudo, a aprovação do mesmo. Assim sendo, o documento público ora em testilha almeja o melhor desenvolvimento urbano e busca promover o desenvolvimento sustentável.

Em conformidade com a legislação, o Plano Diretor visa o alcance de uma gestão democrática, ou seja, a coordenação de ações que proponham a participação social, a transparência e a democracia em todas as decisões. Além disso, o documento citado encontra respaldo e embasamento no princípio da Função Social da Propriedade (previsto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988), uma vez que pretende promover a mobilidade urbana e o desenvolvimento social sustentável, em consonância com a Lei Orgânica do município.

Não obstante, tendo em vista o Direito ao Meio Ambiente Sustentável (previsto na Carta Magna brasileira), o Plano Diretor busca a proteção das áreas verdes, o que promove melhor qualidade de vida a toda a sociedade. Vale destacar

a intenção de potencializar o turismo na região, seja pela gastronomia, fazenda solar, cemitério dos escravos entre outros cenários históricos que contemplam o Município.

II. AÇÕES ESTRATÉGICAS AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A priori, o Plano Diretor, para a sua total eficácia, orienta as ações estratégicas necessárias ao desenvolvimento estratégico municipal. Nesse linear, objetiva-se:

- a) orientar e controlar o uso e a ocupação do solo, bem como a expansão urbana;
- b) qualificar a moradia popular para atendimento ao programa de regularização fundiária.
- c) promover o equilíbrio ecológico;
- d) programar a salubridade ambiental;
- e) ampliar, fortalecer e qualificar a participação da sociedade na gestão de políticas públicas municipais;
- f) nova redação para incluir o município de João Monlevade na estrutura da ODS.

III. MOBILIDADE URBANA

Através do Plano Diretor, almeja-se a ocupação dos vazios urbanos e a expansão urbana, de modo a transformar os espaços públicos seguros, acessíveis e verdes. Mormente, com o escopo de propiciar o desenvolvimento econômico e social.

Assim sendo, deverão ser definidas as áreas de preservação ambiental e o município deverá promover medidas de redução dos riscos de desastres, mitigação e adaptação às alterações climáticas. Igualmente, deverão ser definidos os zoneamentos. A mitigação e adaptação à crise climática será foco de documento complementar ao Plano Diretor, o Plano de Ação Climática, a ser desenvolvido durante o projeto ClimAtiva a partir de 2023, sob mentoria da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Destarte, promover-se-á o planejamento urbano e territorial do município.

IV. ESPAÇO URBANO E ÁREAS PÚBLICAS

Este tópico, subdivide-se em: espaço privado, integração entre espaços públicos e privados, estruturação urbana, macrozoneamento e zoneamento. Ocorre que, em destaque, encontra-se o “Macrozoneamento”, ou seja, o ordenamento territorial municipal, por meio do qual se limitam as zonas da urbe.

Neste sentido, Mudança nos parâmetros de edificação e nas localidades dos zoneamentos:

- a) Zona de Uso Diversificado: engloba comércios e serviços de baixo a alto impacto urbanístico e ambiental, é de uso industrial de baixo ou médio potencial de incomodidade e ruídos noturnos.
- b) Zona Industrial de Serviços Especiais: uso estritamente industrial.
- c) Zona de Recuperação Ambiental: áreas com processo de degradação ambiental que necessitam de recuperação.
- d) Zona de Preservação: permite a ocupação com baixa densidade e maior taxa de permeabilização.
- e) Zona de Expansão Urbana: loteamentos aprovados pelos Órgãos competentes destinados à habitação, indústria ou comércio.
- f) Zona de Interesse Social: áreas públicas ou privadas ocupadas por população com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

V. EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

A princípio, cabe à definição dos empreendimentos de impacto, que são aqueles cujo efeitos de sua instalação podem ocasionar a geração de efluentes poluidores, ruídos excessivos e/ou riscos à segurança de trabalhadores e munícipes, bem como provocar impactos sobre o meio antrópico ou natural. A título de exemplo, são empreendimentos de impacto, os heliportos, comércio atacadista, distrito industrial, cemitérios, clínicas, entre outros.

Desta maneira, tais empreendimentos estão sujeitos ao controle ambiental e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, bem como ao zoneamento, monitoramento e fiscalização de suas atividades.

VI. COMÉRCIO AMBULANTE

Em breve síntese, tem-se que a regulamentação dos comércios ambulantes restarão regulamentadas no Código de Postura do Município.

VII. MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Conforme o Plano Diretor, o município deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, contemplando circulação, acessibilidade e mobilidade. Isso, com o escopo de melhor atender ao transporte coletivo, garantir a segurança e fluidez do tráfego, bem como a articulação e integração entre bairros e centro.

VIII. INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

O Plano Diretor define como instrumentos prioritários para a promoção, o planejamento, controle e a gestão da política urbana no município de João Monlevade. Para tanto, vale-se dos instrumentos de planejamento, dos instrumentos de combate à especulação imobiliária, dos instrumentos jurídicos e urbanísticos, dos instrumentos de regularização fundiária, instrumentos tributários e financeiros, instrumentos jurídico-administrativos e dos instrumentos da gestão urbana.

IX. IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Implantação de regulamentação.

X. DITRIZES E CRIAÇÕES PARA A DIMENSÃO AMBIENTAL

Os princípios básicos da Política Municipal Ambiental terão direcionamento conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS/ONU).

A Política Municipal de Saneamento Ambiental visa assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural por meio do abastecimento de água potável em quantidade suficiente para a higiene e controle do tratamento de esgoto.

XI. ESPORTE E LAZER

O Plano Diretor visa a adoção de Políticas Municipais de Esporte, tendo como prioridade a promoção da qualidade de vida da população. Dessa forma, deverá ser desenvolvido o esporte educacional, para contribuir com a cidadania e dar oportunidades de práticas esportivas aos jovens.

Destaca-se que é primordial a garantia da participação popular nas decisões relativas à política municipal de esporte e lazer, uma vez que se vislumbra atender aos interesses de toda a coletividade.

XII. DA SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança Pública esta prevista na Constituição Federal de 1988, no seu Art. 144º, no entanto o Plano Diretor estabelece diretrizes tal como, manutenção das parcerias com as organizações policiais, democratização do acesso da população aos serviços de segurança pública, entre outras ações a serem implantadas para maior segurança da população.

XIII. HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

As ações relativas à Habitação de Interesse Social retém condições de habitabilidade das áreas ocupadas por população carente e a criação de novas áreas de habitação popular, em função das demandas identificadas nas áreas urbanas e rurais do município.

São diretrizes das ações relativas à Habitação: garantia de um melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, programas de regularização fundiária e viabilização do acesso de pessoas de baixa renda aos programas de melhorias e aquisição de moradias do Governo Federal.

XIV. DIMENSÃO TECNOLÓGICA E CIDADES INTELIGENTES

O Plano Diretor é arcabouço jurídico que permite o desenvolvimento das cidades inteligentes, sendo um dos principais instrumentos dessa transformação.

Algumas vertentes serão seguidas para tornar a cidade inteligente, sustentável e desenvolvida, neste sentido para colaborar no atingimento do patamar segue algumas diretrizes:

- a) Rede de iluminação inteligente (LED) em implementação;

b) Sistema de detecção de potenciais desastres, desabamentos e outras incorrências no ambiente urbano.

4. VISITAS DE CAMPO

Para atualizar o zoneamento de João Monlevade, é necessário saber o que existe em cada bairro, como o bairro é caracterizado, para que não haja nenhuma grande diferenciação da região com o que é ou não permitido pela zona de classificação.

Sendo assim, foi feito um formulário padrão de diagnóstico de uso e ocupação do solo pela equipe (Anexo A), e diante disso, duas vezes por semana foi preparado roteiro para as visitas serem executadas em cada bairro ou região previamente determinada, abordando as ruas principais e as adjacentes que são relevantes para os mesmos. Com isso, foi preenchido um formulário para cada rua, podendo entender melhor a dinâmica desta de modo geral do bairro analisado. A Figura 2 mostra uma vistoria de diagnóstico sendo feita.



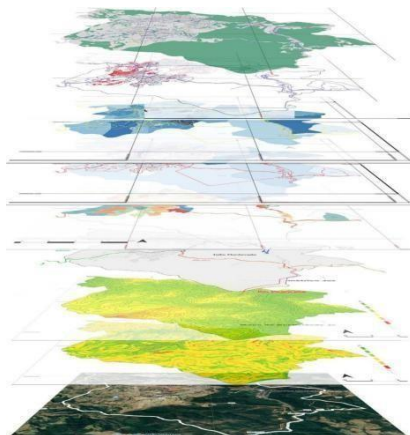
Fonte: Equipe Técnica (2019).

Dessa forma, foi possível averiguar as características do bairro, se ele é um bairro de predominância residencial, podendo classificar se é uma região que há mais residências unifamiliares ou multifamiliares; se há uma mistura entre uso residencial, uso comercial ou de prestação de serviços, e se poderia ser classificado como um bairro de uso misto (neste caso, ele poderia pertencer à uma ZUD, por exemplo).

4.1 Cartografia

Com o auxílio do QGIS foram produzidos alguns mapas georreferenciados. O processo de revisão do zoneamento estabelece uma série de mapas sobreposto em camadas, portanto é fundamental uma cartográfica georreferenciada, para melhor leitura do território do município.

Figura 01 - Representação dos mapas em camadas.



Fonte: Prefeitura de João Monlevade (2020).

O mapa de declividade é um produto final, mas também vai auxiliar na elaboração de outros mapas, como a atualização do mapa de zoneamento, uma vez que na lei de parcelamento do solo urbano de João Monlevade, proíbe a movimentação de terra em terrenos com declividade maior que 45%. Sendo assim, será mais fácil determinar os terrenos e as áreas impróprias para a movimentação de terra. Pode-se observar o mapa de declividade na Figura 2.

Figura 02 - Mapa de declividade

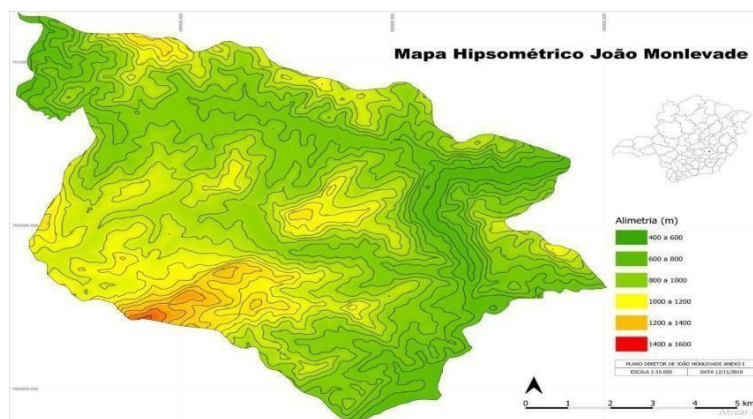


Fonte: Prefeitura de João Monlevade (2020).

O mapa hipsométrico com curvas de nível é importante para determinação dos fundos de vale e os topos de morro. Visto que, na existência de floresta ou

vegetação natural nos respectivos locais, conforme o Código Florestal Federal, os mesmo se tornam áreas de preservação permanente. Além disso, é possível identificar cursos d'água e a equidistância das curvas de nível. A partir desse dado, é viável determinar o tipo do terreno, já que curvas próximas significam terreno com inclinação mais abrupta, e consequentemente, curvas mais distantes ilustram um terreno com topografia mais suave. O mapa hipsométrico com curvas de nível é exposto na Figura 03.

Figura 03 - Mapa hipsométrico com curvas de nível



Fonte: Prefeitura de João Monlevade (2019).

4.1.1 Levantamentos Básicos e Complementares

Os mapas de Equipamentos de alcance regional (saúde, educação, cultura) é uma importante ferramenta para elaboração de estratégias de identificação de vínculos entre os municípios, tendências de crescimento e circulação de pessoas (emprego X moradia), de bens e serviços nos municípios da região, condições de infraestrutura de interesse comum a outros municípios da mesma região (potencialidades de solução em conjunto).

Como exemplo, resíduos sólidos, abastecimento, esgotamento e reservas ambientais. Necessidade de conservação e preservação de Unidades de Conservação ou outras áreas ambientais protegidas cujos limites extrapolam o território municipal, Potencialidades conjuntas nas atividades de desenvolvimento econômico, turístico ou de desenvolvimento rural sustentável.

Figura 04- Mapa de identificação do deslocamento de habitantes das cidades vizinhas para a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

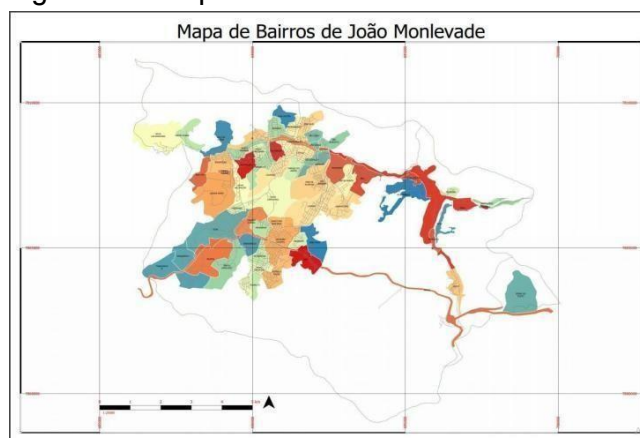


Fonte: Prefeitura de João Monlevade (2021).

Foram elaborados diversos mapas que identificam o deslocamento de pessoas das cidades de Itabira, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, e São Gonçalo do Rio Abaixo para os pólos educacionais como UFOP, UEMG, Doctum, Unopar e Senai; e pólos de saúde como Hospital Margarida, MED CENTER e Clínica Santa Bárbara.

A cidade de João Monlevade não possui uma lei de bairros, portanto, foi feito uma análise de plantas de loteamentos antigos para traçar o primeiro esboço de limites de bairros. O mapa foi desenhado a princípio na plataforma My Masp do Google e em seguida, teve seus polígonos exportados para o QGIS e georreferenciados.

Figura 05 - Mapa de Bairros de João Monlevade

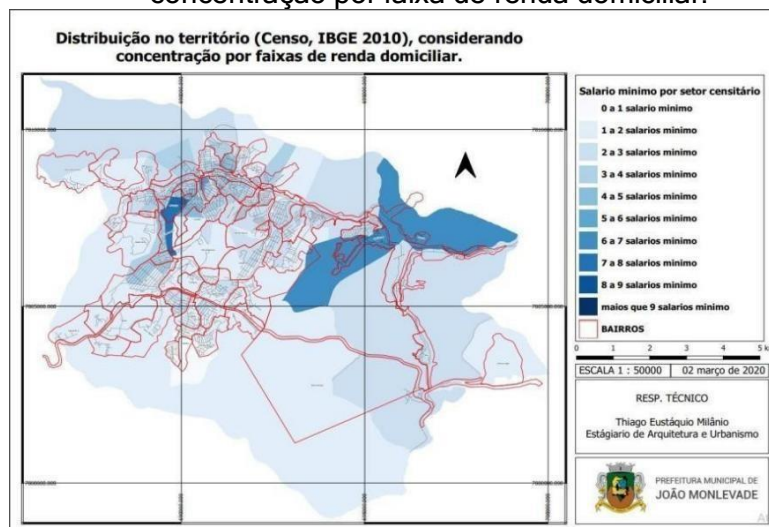


Fonte: Prefeitura de João Monlevade (2020).

Seguindo as instruções do GUIA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE

PLANOS DIRETORES na parte de levantamentos básicos. Foi criado um Mapa de Distribuição no território (Censo, IBGE 2010), considerando concentração por faixa de renda domiciliar, as características da população residente, perfil de renda, gênero, raça e faixas etárias. É importante para compreender estas informações também de forma territorializada, investigando se há concentrações significativas de perfis diferentes no território, como por exemplo, se são verificadas associações entre processo de exclusão ou segregação e perfis específicos de raça, idade, perfil de renda, etc. Aplicou-se a Base de dados do Censo de 2010 que o IBGE disponibiliza para cruzamento de dados, o recorte para fins da malha setores censitários e a base poligonal do Mapa de Bairros de João Monlevade.

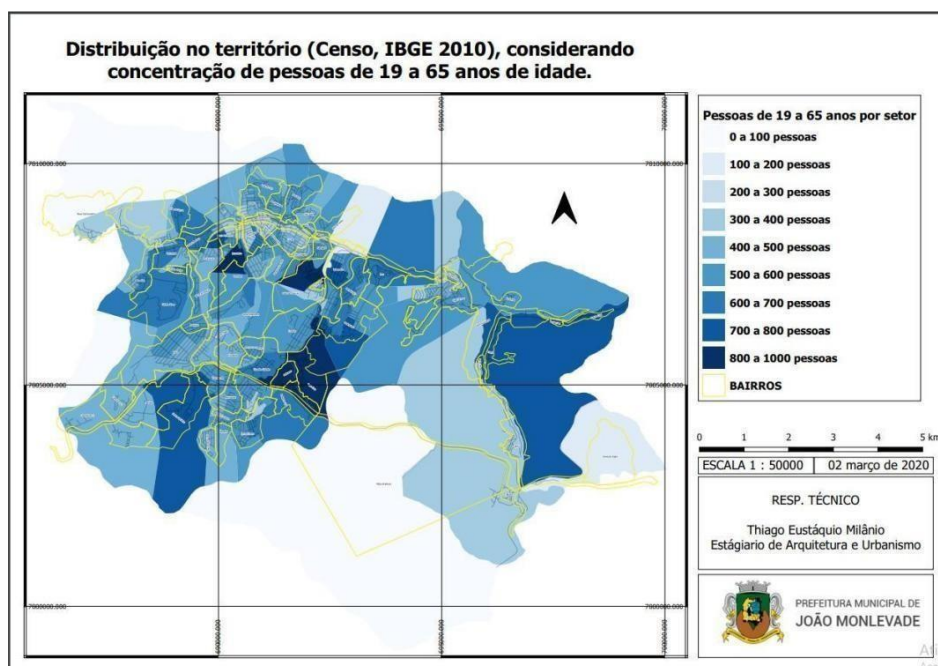
Figura 06 - Mapa de Distribuição no território (Censo, IBGE 2010), considerando concentração por faixa de renda domiciliar.



Fonte: Censo, IBGE (2010).

Continuando com o GUIA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES na parte de levantamentos básicos, foram criados três Mapas de Distribuição no território (Censo, IBGE 2010), considerando concentração de pessoas de 0 a 19 anos de idade, de 19 a 65 anos de idade e de pessoas acima de 65 anos de idade. A faixa etária da população residente é importante para compreender o perfil de cada bairro e quais políticas serão necessárias para atender as necessidades da população como acessibilidade e inclusão. Aplicou-se a Base de dados do Censo de 2010 que o IBGE disponibiliza para cruzamento de dados, o recorte para fins da malha setores censitários e a base poligonal do Mapa de Bairros de João Monlevade.

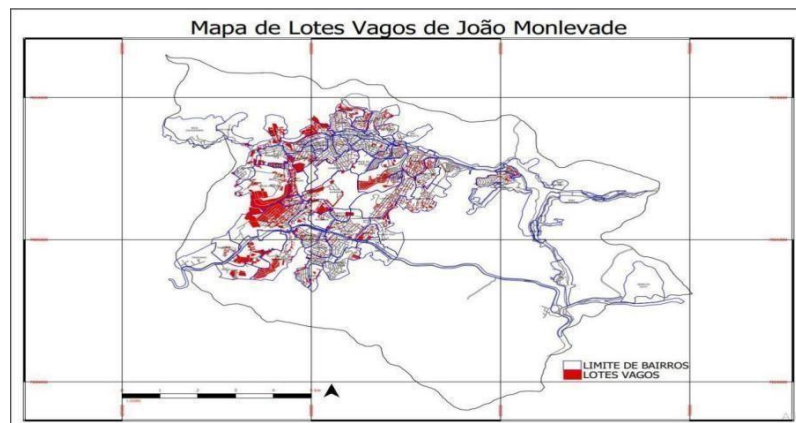
Figura 07 - Mapa de Distribuição no Território (Censo, IBGE 2010).



Fonte: Censo, IBGE (2010)

Para localizar possíveis regiões de expansão urbana e áreas de interesse social, é preciso identificar áreas e lotes vagos no perímetro urbano com porcentagem de declividade até 45%. Essas áreas não podem estar localizadas em ZP1 e ZP2. O mapa foi desenhado a princípio na plataforma My Maps do Google e em seguida exportado os polígonos para o QGIS e georreferenciado. Foi adicionado a base poligonal do Mapa de Bairros de João Monlevade.

Figura 08 - Mapa de Lotes Vagos de João Monlevade

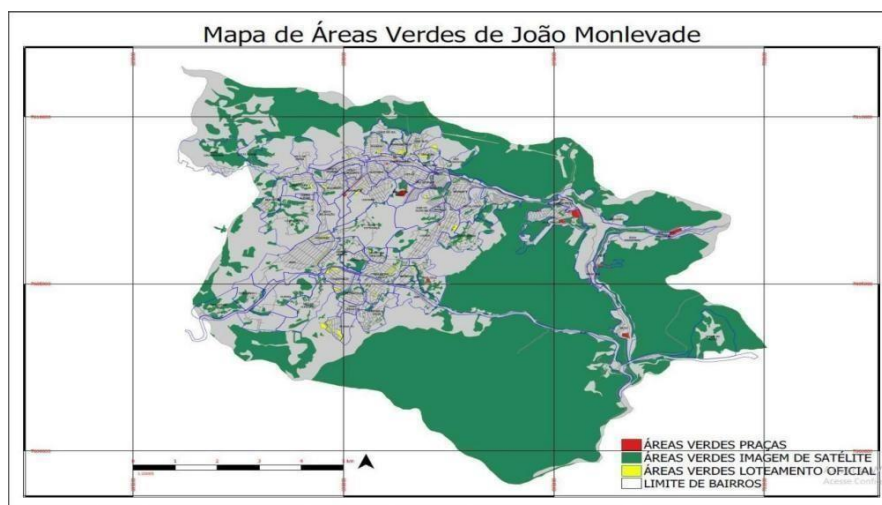


Fonte: Censo, IBGE (2010).

O Mapa de Áreas Verdes é importante para localização de ZP1 e ZP2. Foi feito uma pesquisa em plantas antigas para localizar as Áreas Verdes de Loteamento Oficial e comparando com a atual situação do município. É importante identificar Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e também áreas de conflito

para expansão urbana, dentro ou fora do perímetro urbano vigente, considerando as condições e funções ambientais no território. O mapa foi desenhado a princípio na plataforma My Masp do Google e em seguida exportado os polígonos para o QGIS e georreferenciado. Foi adicionado a base poligonal do Mapa de Bairros de João Monlevade.

Figura 09 - Mapa de Áreas Verdes de João Monlevade



Fonte: Censo, IBGE (2010)

Após a etapa inicial de cartografia, o guia propõe uma leitura prévia do território municipal visando identificar potencialidades e desafios comuns. Tal leitura foi feita subdividindo o território municipal em território natural, território rural e território periurbano. A subdivisão realizada foi apenas um exercício inicial, mas que pode se desdobrar em uma proposta de Macrozoneamento ao final das análises propostas durante a elaboração do Plano Diretor.

Após a subdivisão, foi realizada uma análise para identificar possíveis problemáticas no município, relacionadas à questões como desmatamento, lançamento de esgotos, preservação do patrimônio histórico, irregularidade fundiária, mobilidade urbana, entre outros. Por conseguinte, foi elaborado um quadro-síntese para sistematizar as análises realizadas:

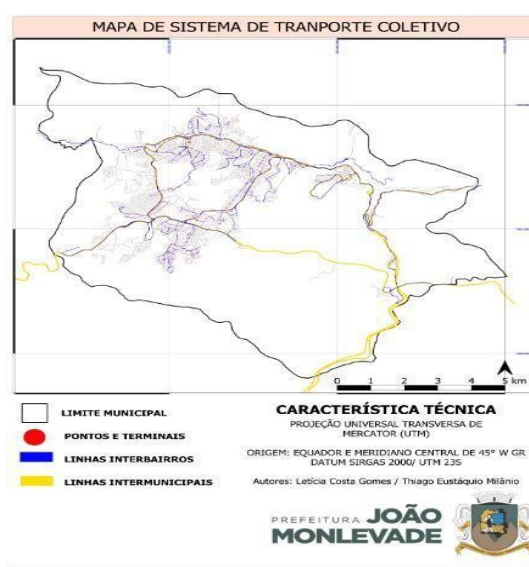
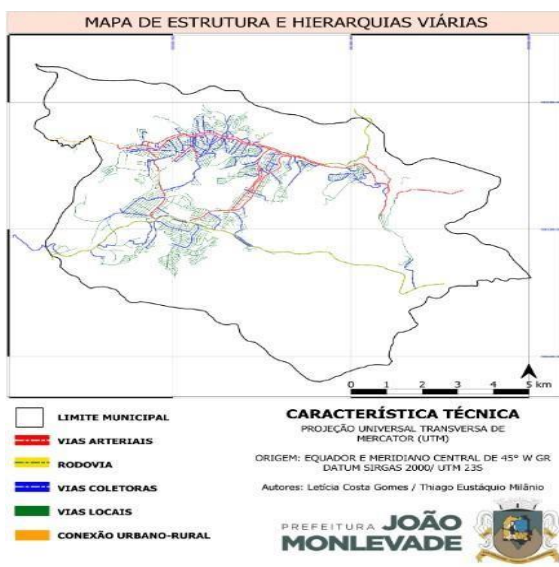
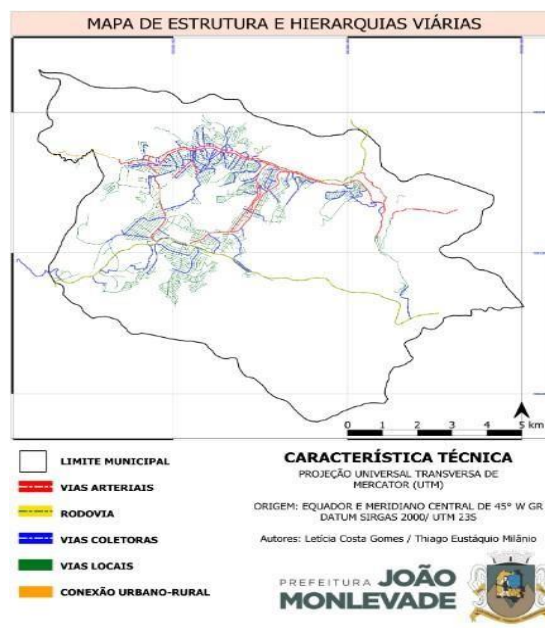
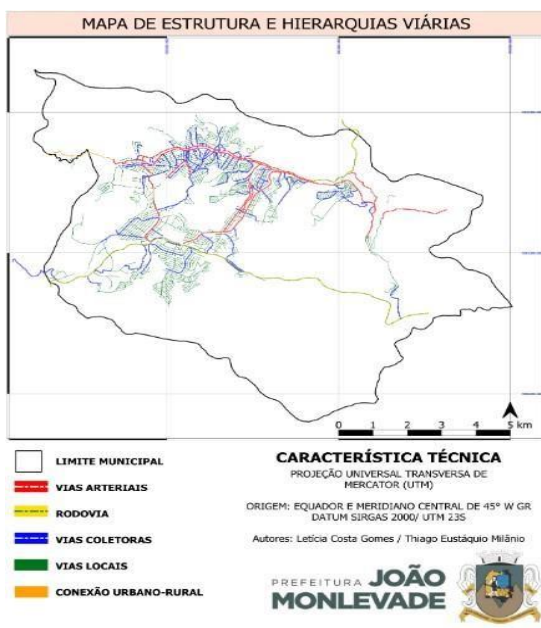
Diagnostico Inicial:

	PROBLEMÁTICAS	FUNÇÃO DESEJADA EXERCIDA
TERRITÓRIO MUNICIPAL	O município apresenta dinâmica de avanço da ocupação urbana sobre áreas ambientalmente frágeis (mananciais, matas, APPs etc.). O município não cumpre plenamente com a função de garantir acesso a todos os bens e serviços, como o transporte e mobilidade urbana, equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e lazer.	Preservar áreas de matas e rede hídrica de abastecimento. Garantir o direito à cidade através de políticas de acesso a equipamentos básicos urbanos.
TERRITÓRIO NATURAL	O município necessita recuperar áreas ambientalmente degradadas. O município possui áreas protegidas com potencial para servir como equipamento público de lazer e cultura.	Preservar áreas de matas e rede hídrica de abastecimento
TERRITÓRIO RURAL	O município deseja estimular sua produção rural e/ou possui áreas rurais sem uso ou subutilizadas.	Fomentar a agricultura urbana, a pesca e atividades extrativistas, assim como a produção agropecuária familiar, de forma a fortalecer as dinâmicas socioeconômico em todo território municipal. Garantir alimento saudável de forma sustentável para o município e região. Preservar áreas de matas e rede hídrica de abastecimento.
TERRITÓRIO PERIURBANO	O município possui necessidade de construir novos equipamentos públicos (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer etc.).	Garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada.
TERRITÓRIO URBANO	Grandes distâncias (ou tempo de viagem) entre moradia e locais de concentração de emprego. O município carece de melhorias das condições de qualidade ambiental em seu território (ilhas de calor, drenagem, arborização etc.).	Garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada. Garantir a todos os cidadãos o direito à moradia e aos serviços urbanos.

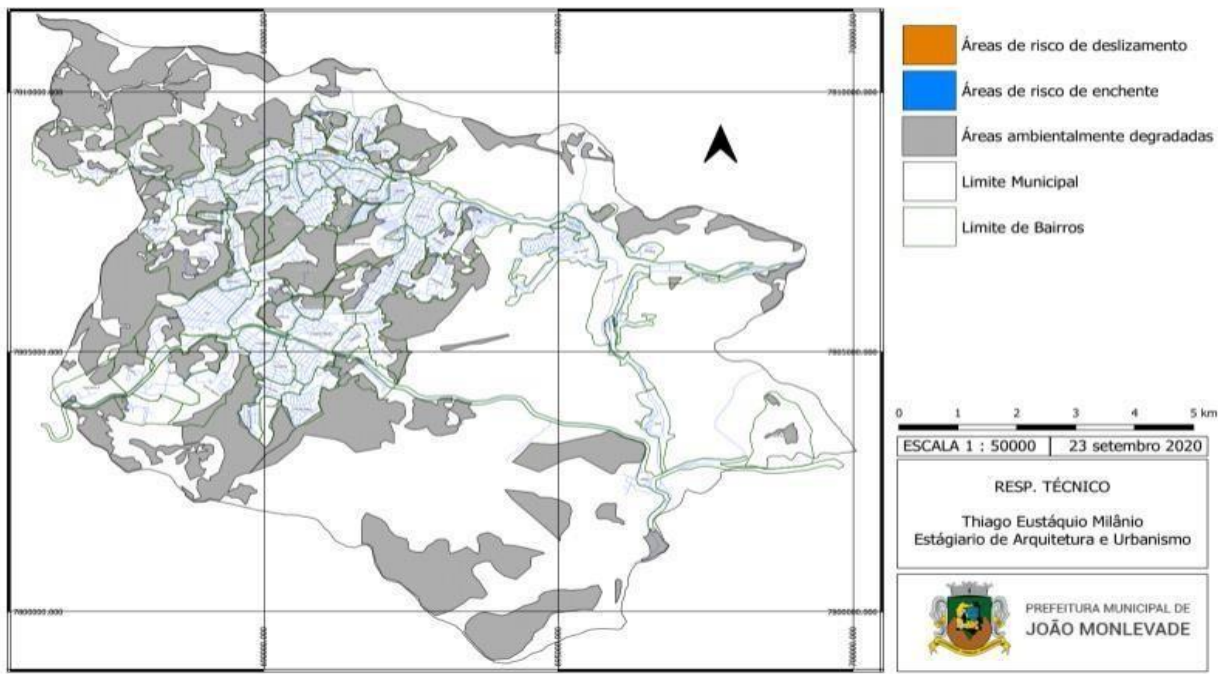
Finalizado o quadro-síntese, foi realizada uma nova análise com alteração na escala de leitura. A proposta foi compreender de forma mais aprofundada os sistemas que articulam os diferentes territórios identificados. Foram elaborados mapas estruturantes que ilustram a composição e articulação do território com as seguintes informações:

- Mapas de sistema de mobilidade urbana

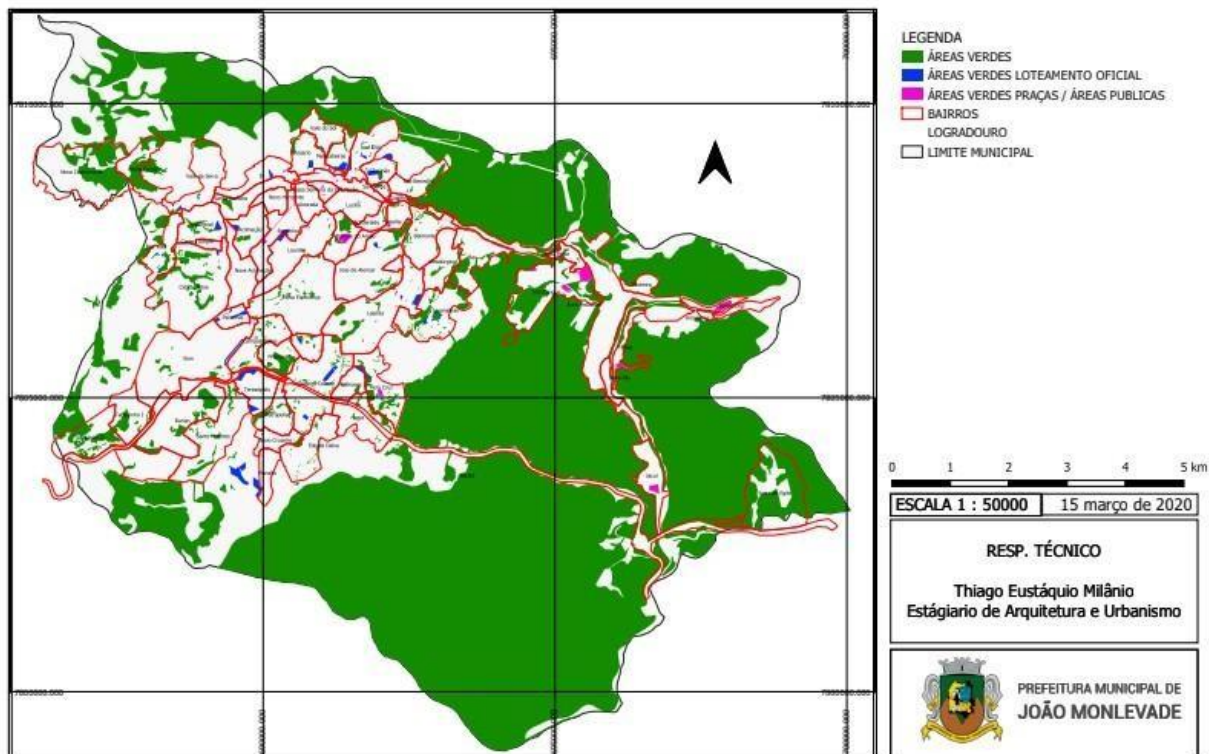
- Mapas de sistema de áreas verdes
- Mapa de sistema de equipamentos públicos

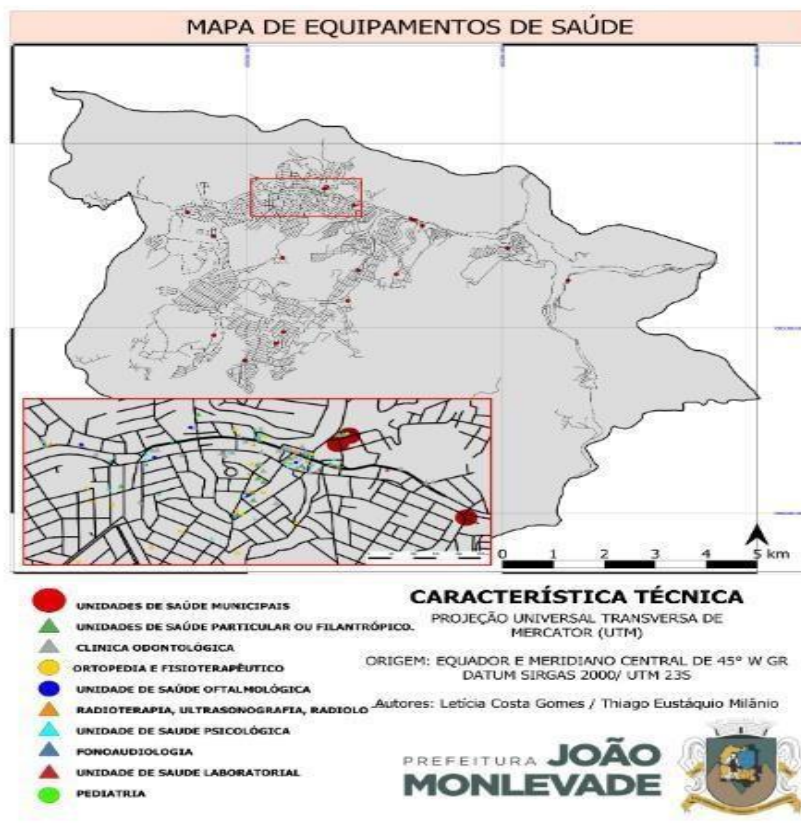
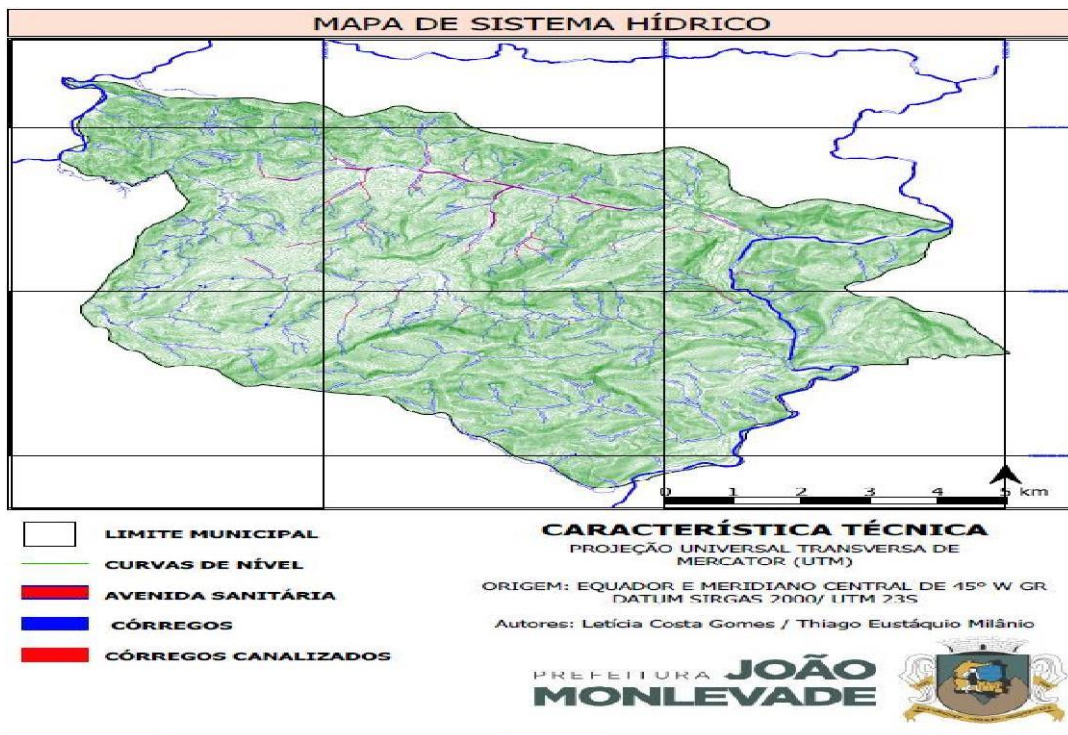


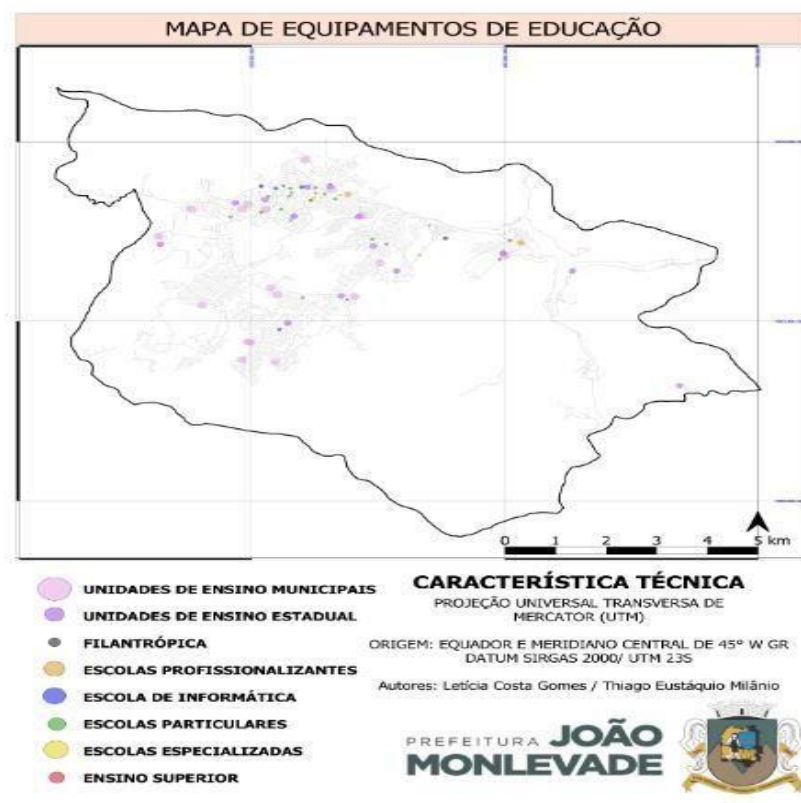
Áreas ambientalmente degradadas



Áreas verdes em João Monlevade







5. LEI DE BAIRROS

Através das pesquisas realizadas, foi observado uma defasagem quanto às informações sobre os bairros de João Monlevade. Atualmente, o cadastro legal de bairros é inexistente, sendo as plantas originais dos loteamentos os únicos documentos referentes ao assunto.

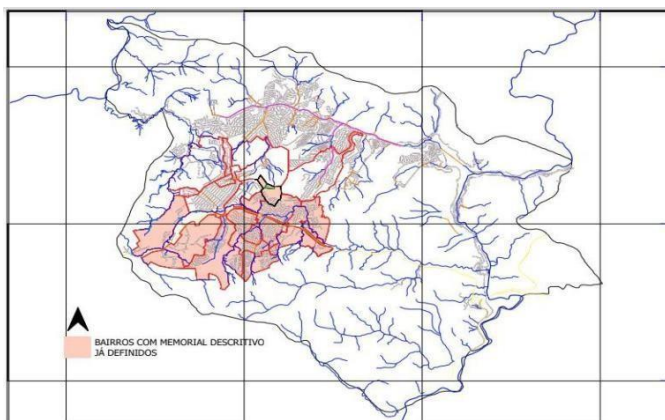
A fim de regularizar a situação da cidade, propõe-se a elaboração de um projeto de lei de bairros, contendo as denominações dos bairros, eventuais exclusões ou inserções, assim como suas demarcações. Até a presente data, foram gerados os mapas dos bairros Vera Cruz, Teresópolis, Petrópolis, Tanquinho, Santo Hipólito, Santa Cecília, Promorar, Planalto, Palmares, Novo Cruzeiro, Nova Monlevade, Estrela D'Alva, Cruzeiro Celeste, ABM e Chacreamento Estância Burian, e seus respectivos memoriais descritivos.

A delimitação dos perímetros dos bairros do município foi realizada de forma consonante com as relações socioespaciais que os mesmos apresentavam, baseando-se em: Arquivo municipal - plantas antigas de loteamento; História dos bairros de João Monlevade; Polígono oficial do município - IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); Shape de curvas de nível - Serviços Geológicos do Brasil; Imagens Google Earth 2020; Camada de cursos d'água - ANA (Agência

Nacional de Águas).

Os mapas com a espacialização de cada bairro foram gerados no QGIS, um software de sistema de informação geográfica, utilizando a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) com origem: Equador e Meridiano Central de 45° W GR DATUM SIRGAS 2000/UTM 235.

O projeto de lei de bairros será de suma importância para o município, sendo uma ferramenta essencial na realização de cadastro multifinalitário e auxiliar para pesquisas do censo.



6. ANEXOS DO PLANO DIRETOR

6.1 Anexos I - Zoneamento Territorial Ocupação e Estratificação do Uso do Solo

Se encontra atualmente em desenvolvimento, mas ainda pendente de conclusão, o processo de elaboração de uma nova tabela a fim de atualizar e regularizar a situação do município.



ANEXO I – ZONEAMENTO TERRITORIAL OCUPAÇÃO E ESTRATIFICAÇÃO DO USO DO SOLO

ITEM	TÍPOIS DE ZONEAMENTO/ OCUPAÇÃO DO SOLO	ÁREAS (ha)	ESTRATIFICAÇÃO (%)
		ANEXO I	PLANO DIRETOR
01	ZUD - 1 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	938	15,1%
02	ZUD - 2 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	207	3,3%
03	ZUD - 3 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	198	3,2%
04	ZUD - 4 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	107	1,7%
	SUB-TOTAL (ZONA DE USO DIVERSIFICADO)	1448	23,3%
05	ZPA - ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	190	2,4%
	SUB-TOTAL (ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL)	190	2,4%
06	ZP - 1 - ZONA DE PRESERVAÇÃO	2380	38,4%
07	ZP - 2 - ZONA DE PRESERVAÇÃO	1140	18,4%
	SUB-TOTAL (ZONA DE PRESERVAÇÃO)	3520	56,8%
08	ZEU - 1 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA	481	7,8%
09	ZEU - 2 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA	138	2,2%
	SUB-TOTAL (ZONA DE EXPANSÃO URBANA)	619	10,0%
10	ZIS - ZONA INDUSTRIAL E SERVIÇOS ESPECIAIS	174	2,8%
	SUB-TOTAL (ZONA INDUSTRIAL E SERVIÇOS ESPECIAIS)	174	2,8%
	SUB-TOTAL - ZONEAMENTO URBANO (ÁREA EM ha)	5728	90,0%
	SUB-TOTAL - ÁREAS DIVERSAS (BIST. VÁRIO, CURSOS DE RIOS, ETC)	434	7,0%
	TOTAL GERAL - ÁREA URBANA	6192	100,0%

6.2 Anexos II - Mapa de Zoneamento

O Zoneamento é uma ferramenta importantíssima para estabelecer as funções do território; é através dele que a cidade é dividida e organizada de acordo com suas potencialidades e defasagens. Cada zona, com sua especificidade, irá desempenhar uma função no território, que ao todo tem como finalidade garantir habitação, circulação, trabalho e recreação para os cidadãos.

No âmbito do planejamento urbano, o zoneamento tem sido essencial para garantir um uso e ocupação do solo mais adequado com as necessidades do município, evitando possíveis problemas urbanísticos como ocupações em áreas de risco ambiental, realização de atividades em locais inapropriados, má gestão dos recursos hídricos, entre outros.

Atualmente, o zoneamento de João Monlevade apresenta 10 zonas, sendo elas: Zona de Preservação 1 (ZP 1), Zona de Preservação 2 (ZP 2), Zona de Uso Diversificado 1 (ZUD 1), Zona de Uso Diversificado 2 (ZUD 2), Zona de Uso Diversificado 3 (ZUD 3), Zona de Uso Diversificado 4 (ZUD 4), Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU 1), Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU 2), Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), Zona Industrial e de Serviços Especiais (ZIS).

Observamos que a atual divisão não contempla as especificidades do município, uma vez que territórios com diferentes funções estão classificados como uma mesma zona. Um exemplo são as avenidas Getúlio Vargas e Alberto Lima, que pertencem à Zona de Uso Diversificado 4 mas apresentam características divergentes.

Sendo assim, após análises dos estudos de caso de outras cidades, especialmente Ipatinga e Belo Horizonte, propomos uma nova divisão de Zoneamento Urbano, que irá incluir: Zona de Preservação 1 (ZP 1), Zona de Preservação 2 (ZP 2), Zona de Preservação Patrimonial (ZPP), Zona de Uso diversificado 1 (ZUD 1), Zona de Uso diversificado 2 (ZUD 2), Zona de Uso diversificado 3 (ZUD 3), Zona de Centralidade 1 (ZC 1), Zona de Centralidade 2 (ZC 2), Zona de Centralidade 3 (ZC 3), Zona de Centralidade 4 (ZC 4), Zona de Centralidade 5 (ZC 5), Zona de Centralidade 6 (ZC 6), Zona de Expansão Urbana (ZEU), Zona Interesse Social (ZIS), Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), Zona de Serviços Especiais (ZSE), Zona Rural (ZRU) e Zona de Serviços Industrial (ZSI).

6.3 Anexo III - Condições Gerais para Assentamento Urbanos em João

Monlevade

Se encontra atualmente em desenvolvimento, já iniciado mas falta sua devida conclusão, ou seja, em fase de elaboração de uma nova tabela a fim de atualizar e regularizar a situação do município.



ANEXO III - CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSENTAMENTOS URBANOS EM JOÃO MONLEVADE

ASSENTAMENTOS	LOTE	TAXA MÁX. DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE MÁX. DE APROVAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			VIA PÚBLICA		ZONAS LIBERADAS P.O. ASSENTAMENTO
				Frontal	Lateral	Fundo	Long. Mínima (m)	Ocup. Mínima (%)	
AR-1	-	0,85	1,2	3,0	1,5	1,5	-	-	Todas menos ZIS
AR-2	380	12,0	0,85	3,0	2,2	2,2	10,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
AR-3	450	15,0	0,85	3,0	2,8	2,8	12,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
AR-4	600	20,0	0,85	3,0	4,0	4,0	18,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
AM-1	200	10,0	1,3	1º pav. - 3,0 2º pav. - 0,8	1º pav. - 0,8 2º pav. - 1,5	1º pav. - 1,5 2º pav. - 1,5	10,0	-	ZUD-2 E ZUD-3
AM-2	450	15,0	2,3	1º pav. - 3,0 2º pav. - 0,8	1º pav. - 0,8 2º pav. - 1,5	1º pav. - 1,5 2º pav. - 1,5	12,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
AM-3	600	20,0	3,2	1º pav. - 3,0 2º pav. - 0,8	1º pav. - 0,8 2º pav. - 1,5	1º pav. - 1,5 2º pav. - 1,5	18,0	12	ZUD-2 E ZUD-3
AD-1	250	10,0	1,3	1º pav. - 3,0 2º pav. - 0,8	1º pav. - 0,8 2º pav. - 1,5	1º pav. - 1,5 2º pav. - 1,5	10,0	-	ZUD-1, ZUD-2, ZUD-3 E ZUD-4
AD-2	380	12,0	1,8	1º pav. - 3,0 2º pav. - 0,8	1º pav. - 0,8 2º pav. - 1,5	1º pav. - 1,5 2º pav. - 1,5	12,0	15	ZUD-3 E ZIS
AD-3	450	15,0	2,3	1º pav. - 3,0 2º pav. - 0,8	1º pav. - 0,8 2º pav. - 1,5	1º pav. - 1,5 2º pav. - 1,5	12,0	15	ZUD-3 E ZIS
AD-4	600	20,0	3,2	1º pav. - 3,0 2º pav. - 0,8	1º pav. - 0,8 2º pav. - 1,5	1º pav. - 1,5 2º pav. - 1,5	18,0	12	ZUD-3 E ZIS

LEGENDA:

AR: Assentamento para uso exclusivamente residencial.
AM: Assentamento para uso misto (residência e comércio ou serviços).
AD: Assentamento para uso diversificado (comércio ou serviços e/ou indústrias).

6.4 Anexo IV - Categoria de Uso do Solo Urbano de João Monlevade

PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EM JOÃO MONLEVADE

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AGRICULTURA SUBSISTÊNCIA	AGRICULTURA COMERCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA (CV)	ÁREA: Até 300 m² de área construída QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 1 a 49 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: De 301 m² a 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 50 a 99 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: Acima de 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 100 ou mais NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Adverso NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PS)	ÁREA: Até 300 m² de área construída QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 1 a 49 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: De 301 m² a 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 50 a 99 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: Acima de 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 100 ou mais NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Adverso NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		
SERVIÇO DE USO COLETIVO (SUC)	ÁREA: Até 300 m² de área construída QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 1 a 49 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: De 301 m² a 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 50 a 99 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: Acima de 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 100 ou mais NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Adverso NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		
SERVIÇOS ESPECIAIS (SE)	ÁREA: Até 300 m² de área construída QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 1 a 49 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: De 301 m² a 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 50 a 99 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: Acima de 600 m² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 100 ou mais NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Adverso NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		

	VIZINHANÇA: Benéfico	IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		
USO INDUSTRIAL (UI)	ÁREA: Até 300 m ² de área construída QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 1 a 99 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: De 301 m ² a 600 m ² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 100 a 499 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: Acima de 600 m ² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 500 ou mais NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Adverso NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		
COMÉRCIO ATACADISTA (CA)	ÁREA: Até 300 m ² de área construída QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 1 a 49 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: De 301 m ² a 600 m ² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 50 a 99 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: Acima de 600 m ² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 100 ou mais NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Adverso NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		
USO RESIDENCIAL (UR)	ÁREA: Até 300 m ² de área construída QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 1 a 49 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: De 301 m ² a 600 m ² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 50 a 99 NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Indireto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Benéfico	ÁREA: Acima de 600 m ² de área construída. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 100 ou mais NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Adverso NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Direto		
USO AGROPECUÁRIO (UA)				ÁREA: Variável QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: Variável NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Direto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Adverso	ÁREA: Variável QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: Variável NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL: Direto NÍVEL DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: Adverso
* Mediante o anexo IV, o estudo da capacidade e impacto viário serão licenciados de acordo com resultado da análise do EIAS e EIV. Fonte: SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17 **Os conceitos sobre os níveis de Impacto de Vizinhança e Impacto Ambiental estão descritos no documento.					

Foi realizada uma alteração no Anexo IV do Plano Diretor - Parâmetros de Classificação de Atividades. O mesmo foi dividido em duas partes:

A primeira parte se trata de uma classificação por porte: pequeno, médio e grande; Essa subdivisão leva em consideração a área que a empresa ocupa, sua quantidade de funcionários, seu nível de impacto ambiental e de vizinhança.

Mais descritiva, a segunda parte do anexo se trata de uma divisão por atividades. Foram inseridas mais atividades na tabela, todas vinculadas ao código do CNAE,

subdivididas de acordo com suas tipologias (prestação de serviços, uso industrial, comércio varejista, comércio atacadista, entre outros) e caracterizadas quanto ao seu nível de risco ambiental, risco de segurança, posse ou não de licenciamento urbanístico, possíveis repercussões negativas e medidas mitigadoras.

Está em fase de elaboração um novo texto jurídico a fim de explicar que os grupos estabelecidos estarão de acordo com a tabela do CNAE vigente.

6.4.1 Anexo I - Zoneamento e Parâmetros Urbanos (Proposta)

I. ZPAM - zona de preservação ambiental

- a) ZPAM 1 praças/esporte/lazer; áreas integrantes do sistema verde municipal;
- b) ZPAM 2 áreas do cinturão verde; função de amenizar os efeitos de poluição de atividades industriais e siderúrgicas;
- c) ZPAM 3 áreas em que poderão ser superpostas zonas urbanas com parâmetros de controle ambiental, desde que não exista ocupação consolidável;
- d) ZPAM 4 parques já criados e áreas de futura criação de parques.

II. ZEIS - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

- 1) ZEIS 1 - assentamentos com população de baixa renda.
 - a) ZEIS 1A áreas com ocupações consolidadas, onde há interesse público em promover a urbanização e regularização fundiária;
 - b) ZEIS 1B áreas com ocupações não consolidadas, onde há interesse público em remover as edificações existentes.
- 2) ZEIS 2 - áreas não edificadas ou subutilizadas, onde há interesse público em implantar produção habitacional de interesse social.
 - ZEIS 2A áreas não edificadas delimitada como ZEIS 2 destinada exclusivamente à implantação de EHIS;
 - ZEIS 2B áreas não edificadas ou subutilizadas delimitadas como ZEIS 2 destinada preferencialmente à implantação de EHIS.

III. ZEIS - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

- 1) ZEIS 1 - áreas consolidadas, de Habitação Social;
 - a) ZEIS 1A - áreas com ocupações consolidadas, onde há interesse público em promover a urbanização e regularização fundiária;
- 2) ZEIS 2 - áreas não edificadas ou subutilizadas, onde há interesse público em implantar produção habitacional de interesse social.

IV. ZGE - ZONA DE GRANDES EQUIPAMENTOS

a) áreas que, pela localização e por interesse público, serão destinadas à implantação de grandes equipamentos de uso coletivo e usos relacionados a atividades afins.

V. ZC - ZONA DE CENTRALIDADE

- ZC 1 zona de máximo nível de adensamento; uso misto;
- ZC 2 zona de alto nível de adensamento; uso misto; controle da densidade;
- ZC 3 zona de médio nível de adensamento; uso misto; incentivo às centralidades intermediárias e locais.

VI. ZONA RESIDENCIAL

- a) ZR 1 - zona de menor nível de adensamento; predominantemente residencial; intenção em manter o adensamento atual; pequenos comércios como: padaria, mercearia e açougue que atendem a população local, até 01 pavimentos;
- b) ZR 2 - zona de restrição de adensamento; predominantemente residencial; comércio e serviços que atendem a população local, pequenos comércios como: padaria, mercearia e açougue que atendem a população local, limite máximo de 2 pavimentos;
- c) ZR 3 - zona com menor restrição de adensamento; predominantemente residencial; comércio e serviços que atendem a população local pequenos comércios como: padaria, mercearia e açougue que atendem a população local; pequenas indústrias; restringe atividades econômicas de maior porte; limite máximo de 3 pavimentos.

VII. ZI - ZONA DE USO INDUSTRIAL

a) áreas destinadas à atividade industrial e sua expansão, bem como às atividades de apoio à indústria e comércio

VIII. ZEUS - ZONA DE EXPANSÃO URBANA

a) áreas destinadas à expansão urbana, com limitação dos tipos de empreendimentos permitidos em cada área, taxa de ocupação, permeabilidade e medidas mitigatórias para contribuir com redução de impactos na localidade.

6.5 Anexo V - Categoria de Uso por Zona

Tabela Anexo V está atualmente em fase de elaboração com conclusão pendente.

6.6 Anexo VI - Unidades e Regiões de Planejamento (Zonas do Município (ZUD))

A atual classificação unifica em duas as Zonas do município, sendo a

primeira, Zona de Uso Diversificado 1, predominantemente residencial, mais restritiva em relação ao comércio e indústrias, e a segunda, Zona de Uso Diversificado 2, delimitada por uma área comercial mais permissiva.

Os eixos de estruturação destinados às áreas centrais e de uso majoritariamente não residencial são classificadas como Zonas de Centralidade (ZC). As zonas são categorizadas de acordo com sua localização e concomitância aos polos de atração do município. Mediante a classificação foram determinadas as seguintes Zonas de Centralidade.

Atualizações das Zonas de Uso Diversificado (ZUD)		
	ATUAL	NOVO
ABM	ZUD 4	ZUD 2
AGENOR GOMES LIMA	ZUD 1	ZUD 1
ALPHAVILLE	-	ZUD 2
ALVORADA	ZUD 1	ZUD 1
AMAZONAS	ZUD 1	ZUD 1
ANA PAULA/CASTELO	ZUD 1	ZUD 1
AREIA PRETA	ZUD 1	ZUD 1
ARI DE OLIVEIRA / NOVA ESPERANÇA	ZUD 2	ZUD 2
BAMBUÍ	ZUD 4	ZUD1
BAÚ	ZUD 1	ZUD 2
BEIRA RIO	ZUD 1	ZUD 2
BELMONTE	ZUD 1	ZUD 2
BELVEDERE	*	Condomínio
BOA VISTA	ZUD 1	ZUD 2
CAMPO ALEGRE/ CIDADE NOVA	ZUD 1	ZUD 3
CASTELO	ZUD 4	ZUD 1
CAMPOS ELÍSIOS	ZUD 2	ZUD 2
CIDADE NOVA	ZUD 1	ZUD 3
CORUMBIARA DE VANESSA/ ESTRELA DALVA	ZUD 1	ZUD 1
CRUZEIRO CELESTE	ZUD 3	ZUD 3
ERNESTINA GRACIANA	ZUD 2	ZUD 2
ESTÂNCIA BURIAN	ZUD 1	ZUD 2
ESTRELA DALVA	ZUD 1	ZUD 2
INDUSTRIAL	ZUD 1	ZUD 1
IPIRANGA	ZUD 1	ZUD 1
BOA VSTA	ZUD 1	ZUD 3
JARDIM PARAÍSO /ALVORADA	ZUD 4	ZUD 2
JK	ZUD 1	ZUD 2
JOÃO CÂNDIDO DIAS	ZUD 1	ZUD 1
JOSE DE ALENCAR	ZUD 2	ZUD 2
JOSE ELÓI	ZUD 1	ZUD 2
JACUÍ	ZUD 1	ZUD 2
LARANJEIRAS	ZUD 1	ZUD 1

LAURINDO TEIXEIRA/CAMPOS ELISIOS	ZUD 1	ZUD 1
LOANDA	ZUD 1	ZUD 3
LOURDES	ZUD 1	ZUD 2
LUCÍLIA	ZUD 1	ZUD 1
MANGABEIRAS	ZUD 1	ZUD 2
METALÚRGICO	ZUD 1	ZUD 1
MONTE SAGRADO/ ESTRELA DALVA	ZUD 1	ZUD 1
MONTE SANTO	ZUD 4	ZUD 2
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ZUD 1	ZUD 2
NOVA ACLIMAÇÃO	ZUD 2	ZUD 1
NOVA CACHOERINHA	ZUD 1	ZUD 1
NOVA ESPERANÇA	ZUD 1	ZUD 2
NOVA MONLEVADE	ZUD 1	ZUD 1
NOVO CRUZEIRO	ZUD 1	ZUD 2
NOVO HORIZONTE	ZUD 4	ZUD 2
PAINEIRAS	ZUD 2	ZUD 1
PALMARES	ZUD 1	ZUD 1
PEDREIRA	ZUD 1	ZUD 1
PETRÓPOLIS	ZUD 2	ZUD 1
PINHEIROS / SANTA BÁRBARA	ZUD 1	ZUD 1
PLANALTO	ZUD 1	ZUD 1
PONTE FUNDA	ZUD 1	ZUD 1
PRIMEIRO DE MAIO / ESTRELA DALVA	ZUD 1	ZUD 1
PROMORAR	ZUD 1	ZUD 1
RECANTO DO PARAÍSO / INDUSTRIAL	ZUD 1	ZUD 1
RECANTO DO ROCHEDO/ NOVA ESPERANÇA	ZEU	ZUD 1
ROSÁRIO	ZUD 1	ZUD 1
SANTA BÁRBARA	ZUD 1	ZUD 2
SANTA CECÍLIA	ZUD 2	ZUD 1
SANTA CRUZ	ZUD 4	ZUD 1
SANTA RITA	ZUD 4	ZUD 1
SANTA TEREZA / SANTA BÁRBARA	ZUD 1	ZUD 3
SANTO HIPÓLITO	ZUD 1	ZUD 1
SÃO BENEDITO	ZUD 1	ZUD 1
SÃO GERALDO	ZUD 1	ZUD 1
SÃO JOÃO	ZUD 1	ZUD 1
SÃO JORGE	ZUD 1	ZUD 1
SÃO JOSÉ/ PROMORAR	ZUD 1	ZUD 1
SATÉLITE	ZUD 2	ZUD 1
SERRA DO EGITO	ZUD 1	ZUD 1
SION	ZUD 4	ZUD 2
TANQUINHO 1 (TANQUINHO)	ZUD 1	ZUD 1
TANQUINHO 2 (TANQUINHO)	ZUD 1	ZUD 1
TANQUINHO 3(TANQUINHO)	ZUD 1	ZUD 1
TERESÓPOLIS	ZUD 4	ZUD 2
TIETÉ	ZUD 1	ZUD 1
VALE DA SERRA	ZUD 1	ZUD 1
VALE DO SOL	ZUD 1	ZUD 1
VERA CRUZ	ZUD 2	ZUD 1
VILA TANQUE	ZUD 1	ZUD 1

Zona de Centralidade	
Avenida	Localização
Alberto Lima	Em toda sua extensão
Armando Farjado	Em toda sua extensão
Cândido Dias	Em toda sua extensão
Castelo Branco	Em toda sua extensão
Gentil Bicalho	Em toda sua extensão
Getúlio Vargas	Em toda sua extensão
Rodrigues Alves	Delimitar perímetro devido a APP
Wilson Alvarenga	Em toda sua extensão

6.7 Anexo VII - Unidades e Regiões de Planejamento

Tabela em processo de desenvolvimento, com a divisão das regiões e os bairros que cada uma contempla.

REGIÕES	BAIRROS
CENTRO INDUSTRIAL	BAÚ, AREIA PRETA, VILA TANQUE, PEDREIRA, JACUÍ, TIETÉ, SANTA CRUZ, AMAZONAS, BEIRA RIO, SERRA DO EGITO.
LOANDA	METALÚRGICO, LARANJEIRAS, BELMONTE, LOANDA, JOSÉ DE ALENCAR, JOÃO CÂNDIDO DIAS, BAMBUÍ, AGENOR GOMES LIMA.
CARNEIRINHOS	SATÉLITE, LUCÍLIA, SÃO GERALDO, JARDIM PARAÍSO, SÃO JOÃO, JOSÉ ELÓI, MANGABEIRAS, ROSÁRIO, VALE DO SOL, LOURDES, ALVORADA, NOVO HORIZONTE, REPÚBLICA, ACLIMAÇÃO, NOVA ESPERANÇA, JK, SÃO JORGE, CASTELO, NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO, ALPHAVILLE, ANA PAULA, ARI DE OLIVEIRA, BELVEDERE, MONTE SANTO, RECANTO DO ROCHEDO, SÃO BENEDITO.
SANTA BÁRBARA	CAMPO ALEGRE, SANTA BÁRBARA, IPIRANGA, INDUSTRIAL, RECANTO PARAÍSO, CIDADE NOVA, BOA VISTA, PONTE FUNDA, NOVA CACHOEIRINHA, NOVA ACLIMAÇÃO, PAINEIRAS, VALE DA SERRA, PINHEIROS, SANTA RITA, SANTA TEREZA, CIDADE NOVA
CRUZEIRO CELESTE	ESTÂNCIA BURIAN, CRUZEIRO CELESTE, VERA CRUZ, ABM, PALMARES, PROMORAR, ERNESTINA GRACIANA, SÃO JOSÉ, SION, CAMPOS ELÍSEOS, TANQUINHO I E II, PETROPÓLIS, TERESOPÓLIS, SANTO HIPÓLITO,, SANTA CECÍLIA, MONTE SAGRADO, RIMEIRO DE MAIO, NOVA MONLEVADÉ, CORUMBIARA DE VANESSA, , AGENOR GOMES LIMA, LAURINDO TEIXEIRA.
PLANALTO	NOVO CRUZEIRO, PLANALTO, ESTRELA DALVA, SANTA CECILIA.

Podendo sofrer alterações

7. METODOLOGIA

O presente documento tem como objetivo estabelecer diretrizes balizadoras na revisão do Plano Diretor Participativo de João Monlevade. A metodologia apresentada busca tornar o processo de revisão mais efetivo e dinâmico visando



à participação popular de membros da sociedade civil, respeitando os princípios fundamentais do planejamento integrado: conhecer, compreender, julgar e intervir.

7.1 Cronograma Das Etapas De Revisão Do Plano Diretor



7.2 Estruturação Do Grupo De Trabalho, Comissão E Aprovação Da Metodologia.

I. Comissão para Revisão do Plano Diretor.

A Comissão representará a Prefeitura de João Monlevade, estando



incumbida de aprovar, acompanhar e fiscalizar as metodologias e a prestação de serviços realizados durante o processo de Revisão do Plano Diretor.

A composição da Comissão para Revisão do Plano Diretor será nomeada por decreto municipal, sendo observados a composição por membros do Poder Executivo Municipal, Entidade Civil Organizada, Entidades Empresariais e Entidades Sindicais.

II. Conselho Municipal de Política Urbana e a Comissão Especial e Técnica de Revisão do Plano Diretor.

Após o desafio imposto pelo Estatuto da Cidade aos municípios brasileiros para a instituição do Plano Diretor, a legislação federal trouxe consigo a incumbência de criação do Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento urbano.

Em João Monlevade, o Plano Diretor manterá formas de participação popular vinculadas as Políticas Públicas sendo essas ordenadas pelo Conselho da Cidade e o qual efetivara a participação mediante Conferências Públicas, Audiências Públicas e Consultas Públicas.

O Conselho Municipal de Política Urbana terá legalmente como suas atribuições a emissão de pareceres quando da legislação vigente do plano diretor existir entendimento duplo ou de difícil interpretação por parte da população.

Além das atribuições supra caberá ao seguinte conselho ainda a confecção de pareceres quando solicitado ao poder executivo municipal a avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e autorização de empreendimentos na área afetada.

III. Apresentação e aprovação da metodologia de revisão do Plano Diretor.

Após a composição da equipe técnica municipal e instituição efetiva dos conselhos municipais que exercem as prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Municipal, será apresentado a metodologia da revisão do Plano Diretor para sua deliberação.

Em seguida serão realizados os esclarecimentos necessários, caso haja dúvidas sobre a metodologia apresentada. Depois de esclarecidas, a proposta de metodologia seguirá para votação.

Estão habilitados para votação apenas os membros do grupo de trabalho



nomeado e os conselheiros do Conselho Municipal de Política Urbana. Na falta do membro ou conselheiro titular os suplentes estão aptos a votar. A proposta será aprovada por maioria simples dos votos.

7.3 Convocação Para O Processo De Revisão Do Plano Diretor

I. Participação Popular e Publicidade

Assim como na elaboração do Plano Diretor, a participação popular e de associações representativas dos segmentos da comunidade na revisão do instrumento de planejamento urbano é fundamental para o conhecimento da perspectiva dos munícipes.

A Resolução Recomendada nº 83/2009 do Conselho das Cidades formalizou a orientação sobre o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor, devendo ser atendido e obedecido o caráter participativo, estando de acordo com o Estatuto da Cidades, artigos 40 e 43, e nos termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades. Estes dispositivos especificam os instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, obtidos através dos conselhos municipais de política urbana, dos debates, audiência, Conferências Públicas e oficinas temáticas.

Os atos de publicidade na revisão do Plano Diretor devem seguir os termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades, representados em seu art. 4º:

Art. 4º No processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I – Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis; ciência do cronograma e dos locais das conferências, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias; publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Em complemento aos itens de publicidade elencados na resolução supramencionada, deve-se observar o disposto na Resolução Recomendada 83/2009:



Art. 4º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade. § 1º As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda: I - Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas; II - Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação; III - Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade. § 2º Quando não estiver definido em lei municipal, a audiência pública poderá ser convocada quando solicitada por entidades da sociedade civil ou por no mínimo cinquenta eleitores do município.

Para tanto, faz-se necessário instrumentos de participação e interação social no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor, bem como da transparência e publicidade das informações coletadas, aos documentos e contribuições, desta forma foram criadas as seguintes ações:

1) Publicidade: Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio de sua Assessoria de Comunicação, a criação da campanha publicitária da Revisão do Plano Diretor. A campanha terá como principal objetivo a divulgação das atividades a serem desenvolvidas em todo o processo de revisão.

A presente metodologia estabelece os elementos mínimos a serem utilizados na campanha publicitária, que serão:

- a) Publicação de anúncios e editais no Diário Oficial do município de João Monlevade e nos jornais de circulação, convocando a população a participar das audiências públicas, Conferências Públicas e oficinas temáticas;
- b) Materiais Institucionais (publicidade com mensagem de cunho social), afixados nas repartições públicas, espaços públicos, locais de grande circulação de pessoas e eventos públicos;
- c) Materiais e notícias vinculadas na Comunicação local (sites, jornais, rádio, mídias sociais);
- d) Elaboração de materiais informativos tais como cartilhas, folders, flyers, banners, faixas e demais ferramentas de mídias.



A publicidade na Revisão do Plano Diretor é considerada como a principal ação a ser desenvolvida pelo município, devendo ser realizada de forma clara e objetiva. A contribuição da população no processo de publicidade, campanhas de divulgação e informações da Revisão do Plano Diretor é primordial para que possamos atingir todos os segmentos da sociedade

2) Contribuições: A população poderá contribuir através de ideias, críticas ou sugestões por meio das seguintes plataformas:

3) Digital: Será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação a manutenção e suporte técnico, ao site da Prefeitura Municipal de João Monlevade contendo informações sobre a Revisão do Plano Diretor, nos parâmetros mínimos estabelecido:

- a) Material informativo sobre a relevância e importância do Plano Diretor para município de João Monlevade;
- b) Informações sobre Revisão do Plano Diretor (estrutura organizacional, membros do grupo de trabalho, composição dos Conselhos, cronograma das audiências, conferências e disponibilização dos documentos e contribuições);
- c) Texto do Plano Diretor vigente e legislações vinculadas (zoneamento, uso e ocupação, sistema viário, parcelamento do solo), ambos com campos disponíveis para consulta pública e questionários.

Neste espaço a população poderá contribuir através de formulário eletrônico disponíveis para acesso de seus computadores e smartphones, (ao site da Prefeitura de João Monlevade).

4) Protocolo: A população poderá protocolar e contribuir, na forma física, utilizando-se do formulário Padrão (Anexo II), nos seguintes locais:

- I. Junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de João Monlevade;
- II. Nas audiências públicas, conferências públicas e oficinas temáticas;

O formulário padrão ficará disponível na página web ou poderá ser retirado na forma impressa nos locais mencionados no item “a” e “b”.

5) Presencial: Nas audiências públicas, conferências e oficinas temáticas será possibilitada à população a manifestação oral, devendo para tanto ser redigida a termos na respectiva ata do evento.



8. CONFERÊNCIA PÚBLICA

As Conferências Públicas Regionais irão subsidiar uma leitura do município através da concepção e perspectiva da população. Estes eventos serão realizados com a comunidade em locais pré-estabelecidos. O município de João Monlevade será dividido em 06 regiões, definidos pelo número de habitantes e localização geográfica, conforme tabela:

REUNIÃO	BAIRROS	POPULAÇÃO DO BAIRRO (IBGE 2010)	POPULAÇÃO REGIONAL (IBGE 2010)
1			
2			
3			
4			
5			
6			

8.1 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

O levantamento das informações preliminares será realizado de acordo com a análise do Plano Diretor vigente e as legislações vinculadas ao ordenamento territorial e ações de desenvolvimento. Subsidiariamente, serão utilizados os materiais inerentes ao estudo prévio fornecido pela Administração Pública Municipal, tais como o Diagnóstico Socioambiental, Plano de Mobilidade, relatório de crescimento demográfico e Plano de Saneamento Básico.

8.2 OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

As oficinas temáticas têm como objetivo capacitar a comunidade para participação da Revisão do Plano Diretor e, assim como nas conferências regionais, foram eleitos 6 temas relevantes para o debate, sendo que cada um deles será ministrado pelos conselhos correspondentes:

I. Meio Ambiente e Saneamento Ambiental: Considerado um tema relevante para cidade de João Monlevade, haja visto a sua característica geográfica. Referente a este tema serão abordados os seguintes assuntos: a Política



Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, o abastecimento de água, o Tratamento de Efluentes Sanitário, a Coleta de Resíduo Sólido Urbano, Macro e Micro Drenagem Urbana, as Unidades de Conservação, Código de Postura (Lei Complementar 008/2016), zoneamento Ambiental, Diagnóstico Socioambiental e Código de Obras (Lei 1.728/2007).

II. Habitação e Regularização Fundiária: Serão tratados temas como: a Política Municipal de Habitação de interesse Social e Regularização Fundiária, o Plano de Habitação de Interesse Social, as Zonas Especiais de Interesse Social, os Planos de Urbanização Específica, as questões relativas à Habitação e Infraestrutura, a demanda habitacional do município, entre outras.

III. Mobilidade Urbana: Nesta oficina serão discutidos temas importantes como: Sistema Viário, Planejamento Ciclovitário, Acessibilidade Universal, transporte intermunicipal, transporte Coletivo Municipal, vias projetadas, modais de transportes, dentre outros.

IV. Patrimônio Histórico, Cultura, Lazer e Turismo: São debatidos temas correlacionados de grande importância para a economia e o bem estar dos moradores e turistas que visitam a cidade, como: Política de Gestão do Patrimônio Cultural, definição de mecanismos de incentivos fiscais, Paisagem Cultural, Zona de Proteção Cultural, Reabilitação das Áreas Centrais Degradadas, definição de Áreas de Interesse Turístico, Sítios Históricos e Eventos Municipais.

V. Uso e Ocupação do Solo: Este tema irá tratar sobre o Uso e Ocupação do Solo (densidade populacional), Índices Urbanísticos, Perímetro Urbano, Micro zoneamento, Macrozoneamento, Equipamentos Urbanos e Comunitários (praças, parques e academias públicas), Código de Edificações, Código de Posturas, Código de Obras.

8.3 PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Com base na soma dos relatórios da leitura técnica e comunitária, será elaborado a Proposta de Revisão do Plano Diretor que deverá possuir



embasamento técnico e/ou estratégico compatibilizando as demandas propostas pela população e de interesse Público para o Planejamento Urbano da Cidade de João Monlevade.

8.4 DIAGNÓSTICO DA LEITURA TÉCNICA – COMUNITÁRIA

Após reunir os dados, a equipe deverá realizar um relatório transcrevendo os resultados da Leitura Técnica - Comunitária. Este relatório deverá apresentar mecanismos (gráficos, mapas e projeções) que embasem a necessidade e compatibilidade do novo Planejamento Urbano através das leituras apresentadas.

8.5 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Neste evento a equipe técnica irá se apresentar para discutir com a população as propostas de Revisão e Alteração do Plano Diretor, demonstrando a partir de um prisma geral, quais os mecanismos que embasarão a elaboração da proposta.

8.6 ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI

A elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor pode ser traduzida como a transcrição para linguagem técnica, jurídica e legislativa do diagnóstico das leituras técnicas comunitárias e das propostas apresentadas e aprovadas pela Audiência Pública.

A Equipe de Apoio apresentará minuta do texto para subsidiar o projeto de lei, o qual caberá a Procuradoria do Município a elaboração do texto final do projeto de lei com base nas informações e documentos encaminhados pela equipe técnica.

8.7 AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Após a elaboração da Minuta do Projeto de Lei, constituída do texto propriamente dito e dos demais documentos complementares, sendo eles o mapa do Micro e Macrozoneamento, mapa do Sistema Viário, tabela de uso e ocupação do solo e demais relacionados, ela deverá ser levada para aprovação em Audiência Pública nos mesmos termos que serão submetidos ao crivo da Câmara



Municipal de Vereadores.

A realização da Audiência Final para apresentação do projeto de lei está em consonância com a orientação do Ministério das Cidades por meio da Resolução nº 25/2005, em seu art. 10.

Art.10 A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- - Realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- - divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- - Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- - publicação e divulgação dos anais da conferência.

As emendas apresentadas na Audiência Final poderão ser realizadas na forma escrita ou oral, esta última devendo ser redigida a termo na respectiva ata. Em momento subsequente, as emendas serão analisadas, verificando assim o seu conteúdo e consistência frente ao Planejamento Urbano da cidade.

8.8 PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES

A integração da Câmara dos Vereadores no processo de Revisão do Plano Diretor é essencial para o processo legislativo, tramitação do projeto de lei. A participação propiciará o conhecimento sobre leitura técnico-comunitária e os objetivos traçados para o futuro da Cidade de João Monlevade no que cerne ao Planejamento urbano.

Durante as audiências públicas de apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor e do projeto de lei, é imprescindível a presença dos vereadores.

A falta de participação do Poder Legislativo Municipal poderá causar interferências significativas no texto da lei, haja vista que a proposta de revisão foi elaborada de forma técnica e com a ampla participação popular.

8.9 PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES

O ciclo e as etapas da elaboração da Revisão do Plano Diretor podem ser melhor visualizados através do cronograma de atividades abaixo.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES - REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE JOÃO MONLEVADE									
ETAPAS	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	2019/2022						
			JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
1 - Preparação do Processo de Planejamento Participativo	1	Elaboração e validação da Metodologia de Trabalho							
	2	Mobilização da Equipe Técnica da Prefeitura de João Monlevade e Conselho Municipal de Política Urbana							
		Atualização da Proposta de Metodologia							
	3	Definição e Aprovação da Proposta de Metodologia							
	4	Definição das Oficinas de Capacitação							
	5	1º Audiência Pública - Convocação e Apresentação da Metodologia							
2 - Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária	6	Oficinas Estratégicas							
	7	1º, 2º, 3º, 4º Conferência Pública - Realidade Municipal							
	8	Leitura técnica							
	9	Leitura Técnica Comunitária							
	10	Relatório Municipal							
3 - Definição	11	Construção de Cenários - estudo proposta							

dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas	12	Elaboração de Mapas Temáticos							
	13	Elaboração da Proposta do Projeto de Lei							
4 - Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor	14	Apresentação da Minuta da Proposta							
	15	Audiência Pública - Apresentação do Projeto de Lei							
5 - Projeto de Lei de Alteração do Plano Diretor	17	Elaboração do Projeto de Lei							
	19	Apresentação e Aprovação do Conselho da Cidade							
	20	Encaminhamento ao Legislativo							

10. CONCLUSÃO

O presente relatório buscou traçar linhas básicas e gerais sobre o processo de edição e alteração do Plano Diretor. Vale lembrar que a proposta para a revisão segue alguns parâmetros, estas circunscrita pelas Normativas Jurídicas.

Como instrumento básico da política urbana, traz consigo mudanças que afetam diretamente a estrutura da cidade e das construtoras. O objetivo deste trabalho é analisar essas alterações no plano e seus impactos na construção civil. Para tal, foi realizada uma análise econômica comparando-se cenários do antigo e do novo Plano Diretor na construção de um edifício residencial.

O processo se inicia pelo planejamento, sendo de suma importância o levantamento dos pontos primordiais para elaboração da revisão do Plano Diretor. Dentre as várias análises, realizadas para percepção do mesmo, neste sentido, foi realizado um questionário por bairros, para identificar os pontos essenciais ao arremate necessário a revisão.

Por oportuno, vale salientar que neste relatório constam alguns pontos principais a serem alterados em comparação com o Plano Diretor de 2006. Estes analisados com base nos estudos desenvolvidos para se dar prosseguimento a



revisão do Plano Diretor. Neste sentido, seguem como anexos a proposta de Lei atual e a em vigor.

Dessa forma, providencial que sejam enviados esforços, a fim de que sejam acompanhadas e fiscalizadas as atividades do Município, de modo que possamos colher o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, tal qual propugna a Constituição.



ANEXOS

Anexo I

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____/2022

**ESTABELECE O
REGIMENTO GERAL DO
PROCESSO DE REVISÃO
DO PLANO DIRETOR DE
JOÃO MONLEVAD E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE João Monlevade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, § 1, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de João Monlevade está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de João Monlevade;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de João Monlevade, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade (MG), _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal de João Monlevade



ANEXO II

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE JOÃO MONLEVADE/MG

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de João Monlevade de forma a garantir:

- I. A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II. O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III. A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;
- IV. A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade proteção e defesa civil.

§ 2º O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de João Monlevade é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de revisão do Plano Diretor do Município de João Monlevade



tem por objetivo:

- I. Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II. Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III. Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
- IV. Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
- V. Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de João Monlevade, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
- VI. Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de João Monlevade será dividido nas seguintes etapas:

- I. Etapa 1, denominada “Preparação do Processo de Planejamento Participativo”;
- II. Etapa 2, denominada “Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária”;
- III. Etapa 3, denominada “Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas”;
- IV. Etapa 4, denominada “Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor”;
- V. Etapa 5, denominada “Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação



do Projeto de Lei do Plano Diretor”.

§ 1º A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:

- I. Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato do Prefeito municipal:
 - a) Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor (CT-PD);
 - b) Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD);
- II. Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- III. Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;
- IV. Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionários e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor;
- V. Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 2º A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de João Monlevade, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

- I. Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;
- II. Condicionantes Ambientais;
- III. Infraestrutura Urbana;
- IV. Projeções Populacionais;
- V. Características gerais da Zona Urbana e Rural;
- VI. Morfologia Urbana;
- VII. Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;



VIII. Características histórico-culturais;

IX. Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

X. Realização das Oficinas de Capacitação, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de Elaboração do Plano Diretor;

XI. Estruturação e Elaboração de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;

XII. Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de João Monlevade.

§ 3º A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

I. Construção de Cenários, estudos e propostas;

II. Elaboração de Mapas Temáticos;

III. Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 4º A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do plano diretor, através das seguintes ações:

I. Definição do conteúdo mínimo do plano diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

II. Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;

III. Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de João Monlevade, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;

IV. Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor, e no seu encaminhamento ao Prefeito municipal, para consequente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei



Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

- I. Início da consulta pública, deverá observar o cronograma de atividades previsto na metodologia de Revisão do Plano Diretor;
- II. Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;
- III. Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;
- IV. Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;
- V. Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;
- VI. Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal nomeará Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor (CT-PD).

Art. 5º A Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor garantirá a disponibilização de dados e informações ao Apoio Operacional e a Comissão de Revisão do Plano Diretor ou a qualquer interessado.

§ 1º A Comissão Técnica será composta por 9 (nove) integrantes.

§ 2º Para cada integrante da Comissão Técnica haverá um respectivo suplente.



§ 3º A Comissão Técnica se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

Art. 6º São atribuições da Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor:

- I. Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;
- II. Coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso das informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe de Apoio Operacional;
- III. Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
- IV. Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais dos cargos e funções de seus integrantes;
- V. Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;
- VI. Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;
- VII. Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;
- VIII. Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;
- IX. Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;
- X. Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;
- XI. Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;



- XII.** Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;
- XIII.** Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;
- XIV.** Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionários e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- XV.** Prestar apoio ao Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Elaboração do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;
- XVI.** Auxiliar a chefe do Poder Executivo Municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Elaboração do Plano Diretor.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 7º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Elaboração do Plano Diretor, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

- I.** Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- II.** Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD);
- III.** Eventos:
 - a)** Municipais;
 - b)** Comunitários ou Territoriais;
 - c)** Setoriais ou por Segmentos Sociais;
- IV.** Audiência Pública Inicial;
- V.** Conferências Públicas;
- VI.** Oficinas de Capacitação;
- VII.** Consulta Pública;



VIII. Audiência Pública Final do Plano Diretor.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

- I. Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;
- II. Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- III. Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela Comissão Técnica de Apoio.

Seção I - Comissão de Revisão do Plano Diretor

Art. 8º A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD), é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

- I. Supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de João Monlevade;
- II. Garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de João Monlevade.

Art. 9º Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD):

- I. Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- II. Fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;



III. Validar:

- a) O plano de trabalho;
- b) O cronograma das ações;
- c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV. Validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários e de escolha da Comissão Técnica referidos nesta norma;

V. Validar o calendário de eventos do processo;

VI. Acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII. Acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII. Fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX. Promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X. Propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI. Apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão do Plano Diretor;

XII. Promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade de João Monlevade e garantir, em todas essas ações, a participação popular;

XIII. Acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de João Monlevade e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIV. Emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.



Art. 10º A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de João Monlevade se organiza seguindo critérios de representação, de acordo com o previsto no art. 7 do Plano Diretor da Lei Complementar 1686/2006.

§ 1º Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de João Monlevade será garantido um respectivo suplente.

§ 2º Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de João Monlevade não será permitido:

- I. A representação ou voto mediante procuração;
- II. O acúmulo de representações.

§ 3º Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

- I. Considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;
- II. Evitar o excesso de formalismo;
- III. Atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4.º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de João Monlevade, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) João Monlevade buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de João Monlevade se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

Seção II - Dos Eventos

Art. 11º Os Eventos são partes integrantes do processo de Elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de João Monlevade, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:



- I. Eventos municipais;
- II. Eventos comunitários ou territoriais;
- III. Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

§ 1º Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetiva dar publicidade a cada etapa do processo de Elaboração, especialmente:

- I. Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Elaboração do Plano Diretor;
- II. Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
- III. Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;
- IV. Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;
- V. Submeter à aprovação pelos membros do Comissão de Revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 2º Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

- I. A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

Seção IV - Das Conferências Públicas

Art. 12º No processo de Elaboração do Plano Diretor, as Conferências Públicas fundam- se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

- I. Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de João Monlevade;
- II. Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
- III. Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- IV. Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica e de Apoio Operacional, sobre os temas que serão abordados e



abrirá as discussões aos presentes;

V. Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI. Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VII. Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Seção V - Da Oficina de Capacitação

Art. 13ºA Oficina de capacitação são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes da Comissão Técnica e Comissão de Revisão do Plano Diretor, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

- I. A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
- II. A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;
- III. Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

Seção VI - Da Consulta Pública

Art. 14º A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, ou aspecto específico no processo de Elaboração, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

- I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;
- II. Disponibilização prévia, a qualquer interessado:



- a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
 - b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;
 - III. Sistematização das contribuições recebidas;
 - IV. Publicidade de seus resultados;
 - V. Compromisso de resposta às propostas recebidas.
- § 2º A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de João Monlevade.

Seção VII - Da Audiência Pública Final do Plano Diretor

Art. 15º A Audiência Pública final do Plano Diretor é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 1º A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

§ 2º A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 3º A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e
- b) Publicação e divulgação dos anais do evento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Na implementação e execução do novo Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

- I. A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade de João Monlevade;
- II. A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do



Estatuto da Cidade.

Art. 17º Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor de João Monlevade.

Art. 18º A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade (MG), _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal de João Monlevade

ANEXO III

LEITURA COMUNITÁRIA

O objetivo deste questionário é conhecer a sua opinião, saber informações sobre o lugar que você mora e identificar os problemas da sua Comunidade!

Para informações ou contribuições sobre o processo de Revisão do Plano Diretor de João Monlevade visite o site da: <https://pmjm.mg.gov.br/site/>

FORMULÁRIO

Qual o nome da rua onde você mora?

➤ _____

Qual o Bairro?

➤ _____

Qual o CEP?

➤ _____

E-mail:

➤ _____

Profissão:

➤ _____

Gênero

- ☐ Feminino
☐ Masculino

Grau de escolaridade *

- ☐ 1º Grau Incompleto
☐ 2º Grau Incompleto
☐ Superior incompleto
☐ 1º Grau Completo
☐ 2º Grau Completo
☐ Superior Completo
☐ Especialização
☐ Mestrado Doutorado

Idade *

- ☐ 15 a 25 anos
☐ 26 a 35 anos
☐ 36 a 45 anos
☐ 46 a 55 anos
☐ 56 a 65 anos
☐ Mais de 65 anos

Renda Familiar (em salários mínimos)

- ☐ até 2 salários mínimos
☐ de 2 a 4 salários mínimos
☐ de 4 a 10 salários mínimos
☐ de 10 a 20 salários mínimos
☐ de 20 salários mínimos

Há quantos anos você mora nesse bairro? * (

-)de 1 a 5 anos
()de 5 a 10 anos
()de 10 a 20 anos
()de 20 a 30 anos
()de 30 a 40 anos
()de 40 a 50 anos
()de Acima de 50 anos

Você gosta de morar no seu bairro? *

- ☐ Sim
☐ Não

Por qual ou quais meio você fica sabendo das notícias de João Monlevade? *

- ☐ Rádio
☐ Internet
☐ Jornal
☐ Vizinho
☐ TV
☐ Outros:



Em relação ao seu bairro, quais dos itens abaixo você considera insatisfatório? *

☐	Educação
☐	Serviço de Saúde
☐	Comunicação (TV/ telefonia /internet) Esporte/Lazer
☐	Atividades Culturais
☐	Energia
☐	Iluminação Pública
☐	Segurança Pública
☐	Oferta de Emprego
☐	Assistência Social
☐	Habitação
☐	Coleta e Tratamento de
☐	Esgoto Coleta de Lixo
☐	Abastecimento de Água
☐	Limpeza Urbana
☐	Preservação do Patrimônio histórico
☐	Drenagem
☐	Preservação Ambiental
☐	Arborização Urbana
☐	Condições das calçadas
☐	Pavimentação
☐	Transporte Público
☐	Ciclovias e Ciclofaixas
☐	Turismo
☐	Outros: _____

☐	Recreacional 3 (parque de lazer, clubes e associações recreativas)
☐	Infraestrutura 1 (terminais urbanos, subestações - água, esgoto e energia)
☐	Infraestrutura 2 (cemitérios) Segurança (posto policial, cadeias)
☐	Natural 1 (zoológico, hípica, chácaras)
☐	Natural 2 (avicultura, agricultura, pecuária) Outros: _

Você tem conhecimento do Plano Diretor (leis) existente do município de João Monlevade? *

☐	Sim
☐	Não

Se SIM, você tem conhecimento do Plano Diretor (leis) existente do município de João Monlevade. O que você conhece?

☐	Código de Posturas;
☐	Lei de Zoneamento
☐	Lei de Parcelamento
☐	Código de Edificações

Você participou dos debates do atual Plano Diretor da cidade em 2006? *

☐	Sim
☐	Não

Deixe sua contribuição:

Quais as atividades você acredita que poderiam localizar-se próximo ao lugar que você mora atualmente? *

☐	Somente residência
☐	Hotelaria (hotéis, motéis, pensões)
☐	Educacional (escola, creche)
☐	Comércio de pequeno porte (padaria, farmácia, etc.)
☐	Comércio de grande porte (shopping, supermercados)
☐	Veículos (oficinas mecânicas, posto de combustível)
☐	Saúde (hospital, clínicas, laboratórios, postos de saúde)
☐	Veterinário (comércio e hospedagem de animais)
☐	Especial (estacionamento, associação de moradores)
☐	Serviços Especiais 1 (guincho, transportadora, depósito de gás)
☐	Serviços Especial 2 (ferro velho, crematório) Indústria até 10 funcionários (pequeno porte)
☐	Indústria acima de 10 funcionários (grande porte)
☐	religioso (igrejas, capela mortuária)
☐	Recreacional 1 (cinemas, ginásio esportivo)
☐	Recreacional 2 (danceterias, bares com música)



ANEXO IV

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____/2022

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de João Monlevade está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de João Monlevade;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento das Conferências, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno Das Conferências Públicas Regionais de Elaboração do Plano Diretor de João Monlevade, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade (MG)___ de _____ de 2022

Prefeito Municipal



ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

As Conferências Públicas Regionais possuem caráter consultivo e não vinculante e tem por finalidade informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de João Monlevade, com recorte espacial na respectiva Região ora em análise, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação durante o processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Conferências Públicas Regional, doravante denominada CPR, serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 2º Os espaços a serem realizadas as CPRs serão definidos pelo Município de João Monlevade e deverão comportar no mínimo 120 pessoas.

Art. 3º A responsabilidade pela locação/reserva do espaço selecionado pelos Município de João Monlevade para realização das CPRs será da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 4º O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 5º A divulgação da CPR será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Monlevade e e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL

Art. 6º O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a CPR em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.



Art. 7º A coordenação dos trabalhos será feita pela Equipe Técnica e Apoio Operacional, sendo que a direção da CPR caberá aos presidentes da Comissão ou por um representante do Apoio Operacional, devidamente indicado por este.

Art. 8º São prerrogativas do diretor (a) da CPR:

- a) Designar um ou mais secretários (as) para assisti-lo;
- b) Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da CPR, ordenando o curso dos debates;
- c) Indicar os expositores;
- d) Orientar sobre a pertinência das intervenções orais;
- e) Orientar sobre a pertinência das questões formuladas;
- f) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da CPR, em como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 9º São atribuições do(s) Secretário(s) (as):

- a) Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) Controlar o tempo das intervenções orais;
- c) Registrar o conteúdo das intervenções;
- d) Sistematizar as informações;
- e) Elaborar a ata da Sessão;
- f) Encaminhar a documentação produzida na CPR a Equipe de Apoio Operacional para a guarda da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

Art. 10º Será considerado participante da CPR qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da CPR.

Art. 11º São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da CPR, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) Debater as questões tratadas no âmbito da CPR;
- c) Fazer propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 12º São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o regimento desta CPR;



- b) Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes da CPR e seus organizadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 13º O tempo de duração da CPR será de 02 (duas) horas, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas. Caso este tempo seja insuficiente, a sessão poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 14º A CPR terá a seguinte ordem:

- a) 19:00 horas - Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da CPD;
- b) 19:10 horas – Exposição, por parte do Apoio Operacional, da importância da Revisão do Plano Diretor de João Monlevade, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva Região ora em análise e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19:40 horas - Manifestação (facultativa) da representação das Associações dos Bairros;
- d) 20:10 horas - Intervalo para inscrição de participantes na manifestação pública;
- e) 20:20 horas - Debate e manifestação pública;
- f) 21:00 horas - Encerramento.

Art. 15º Na abertura da CPR a direção da mesa procederá a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 16º Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 17º A CPR será suspensa pela direção da mesa, por um intervalo de 10 (dez) minutos, para que os interessados em participar do debate possam se inscrever através da ficha de inscrição.

Art. 18º É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, que será disponibilizada com antecedência, sendo que a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

Art. 19º A ficha de inscrição deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Instruções gerais;
- b) Identificação do proponente (Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail, Residente no Município: sim ou não, Entidade que representa - se for o caso);



- c) Tipo de proposta (esclarecimento, alteração, inclusão ou exclusão);
- d) Justificativa da proposta;
- e) Indicação de anexação de documentos (se for o caso);
- f) Indicação se a participação será oral, lida pela mesa, ou mera entrega de proposta.

Art. 20° Durante a CPR, o Apoio Operacional ficará à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha de inscrição, caso seja necessário;

Art. 21° As inscrições poderão ser realizadas a partir da abertura da CPR e serão encerradas às 20:20 horas. Após este horário, apenas serão aceitas entregas de formulários para posterior análise e retorno do Apoio Operacional.

Art. 22° Na retomada da CPR, serão iniciados os debates, de acordo com o que segue:

a) Indicação de encaminhamentos das propostas apresentadas pelos representantes das Associações de Bairros, por meio de manifestação;

I. A mesa fará a leitura da sistematização das propostas apresentadas pelos Bairros, conforme documento entregue ao Apoio Operacional pelo representante dos Bairros, com no mínimo 05 dias de antecedência;

II. A plenária fará a indicação de encaminhamento por aclamação, sendo a análise qualitativa (alta, média ou baixa adesão), a análise deverá ser manifestada no momento da exposição pelo coordenador dos trabalhos e registrada em ata.

b) Abertura da palavra para a plenária em geral:

I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa.

II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o expresso no item 13.

VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Art. 23° Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da CPR;



Art. 24° A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados no site da Elaboração do Plano Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no prazo máximo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da CPR.

Art. 26° A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo (a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na CPR. A esta será anexada a lista de presença.

Art. 27° Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica e Apoio Operacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a CPR. As respostas serão publicadas no site da Revisão do Plano Diretor vinculado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

Art. 28° A Equipe de Apoio Operacional deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de João Monlevade um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Conferências Regionais, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

João Monlevade (MG), _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal



ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº

- I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa.
- II. Cada participante terá o prazo de 02(dois) minutos para a manifestação;
- III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02(dois) minutos.
- IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;
- V. Somente será permitido a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil.
- VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito a fala.

Identificação

Nome:

CPF:

Endereço:

Fone: ()

E-mail:

Residente no município: () SIM

() NÃO

Entidade que representa: (Se houver)

Indicação do dispositivo da Minuta do Anteprojeto de lei a que se refere a sugestão: (número do artigo/nexo, mapa, outros)



Tipo de proposta:

☐ Esclarecimento

☐ Alteração

☐ Inclusão

☐ Exclusão

Texto da proposta:

Justificativa da proposta:

Indicação de anexação de documentos: (se for o caso)

A participação será:

☐ Oral

☐ lida pela mesma

☐ Somente entrega da escrita de proposta



ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

As Oficinas de Capacitação têm por finalidade capacitar, informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de João Monlevade, com temas específicos a serem abordados, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na Revisão do Plano Diretor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Oficinas ocorrerão em locais a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de João Monlevade sendo aberta a toda a população. Os espaços nos quais serão realizadas as oficinas deverão comportar no mínimo 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º A responsabilidade pela locação/reserva do espaço para realização das Oficinas será da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 3º O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e registro dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 4º A divulgação das Oficinas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDUÇÃO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a Oficina em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;



- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

Art. 6º A coordenação dos trabalhos será feita pela Equipe de Apoio Operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito das Oficinas.

Art. 8º São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito do tema abordado na Oficina, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) Debater e contribuir com as questões tratadas na Oficina;
- c) Fazer propostas, sugestões sobre o tema em discussão.

Art. 9º São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o presente regimento;
- b) Respeitar o tempo e a ordem estabelecidos para cada tarefa ministrada da Oficina;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes das Oficinas e seus organizadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 10º O tempo de duração será de 03 (três) horas. Quando realizada pela manhã com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas. E, quando a tarde, com início às 13:30 horas e término às 16:30 horas.

Art. 11º As Oficinas serão ministradas da seguinte ordem:



- a) Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento;
- b) Distribuição dos papéis coloridos para identificação das cores de acordo com os grupos a que representam;
- c) Distribuição das Fichas para preenchimento da consulta pública;
- d) Apresentação dos Técnicos sobre o Tema correspondente;
- e) Após a apresentação do tema abordado, será dado um intervalo para o debate e preenchimento das Fichas para contribuição;
- f) Exposição das Fichas para debate de opiniões dos representantes;
- g) Serão dados 10 minutos para cada representante dos grupos presentes para a manifestação das opiniões geradas em grupo;
- h) Os Técnicos e a Equipe de Apoio Operacional responderão as dúvidas decorrentes dos assuntos abordados;
- i) Encerramento.

Art. 12º A ficha de consulta pública será entregue a cada participante, contendo os seguintes tópicos a serem preenchidos a título de contribuição:

- a) Tema da Oficina correspondente;
- b) Grupo a que representa (se for o caso);
- c) Local em que está ocorrendo a oficina;
- d) Identificação do participante (Nome);
- e) Problemas do Município;
- f) Potencialidades do Município;
- g) Diretrizes;
- h) Ações Prioritárias a serem adotadas;
- i) Ameaças para o Município;
- j) Oportunidades para o Município.

Art. 13º Durante a Oficina o Apoio Operacional ficará à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha, caso seja necessário;

Art. 14º As fotos, lista de presença e fichas de consulta pública serão publicados no site da Elaboração do Plano Diretor, no prazo máximo de 10 dias úteis.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15° Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes.

Art. 16° Todas as dúvidas inerentes ao tema da Oficina, da Elaboração do Plano Diretor serão respondidas pela equipe técnica e a Equipe de Apoio Operacional.

Art. 17° A Equipe de Apoio Operacional deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de João Monlevade um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Oficinas de Capacitação.

João Monlevade (MG), _____ de ____ de 2022.

Prefeito Municipal de João Monlevade



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

ANEXO VIII

LISTA DE PRESENÇA - CONSULTA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA - CONSULTA PÚBLICA						
DATA:						
HORA INÍCIO:		HORA FIM:				
LOCAL:						
MUNICÍPIO:						
ASSUNTOS:						
ELABORADO POR:						
PARTICIPANTES						
NOME	(RG)	ENDEREÇO	BAIRRO OU INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA



ANEXO IX

FICHAS DE CONSULTA PÚBLICA

Ficha de consulta Pública- Oficina		
Oficina:		
Grupo:	Nome:	
Local:		
Município:		
Contribuição		
Problemas	Potencialidades	Diretrizes

Ficha de consulta Pública- Oficina		
Oficina:		
Grupo:	/ Nome:	
Local:		
Município:		
Contribuição		
Ações prioritárias	Ameaças	Oportunidade

REFERÊNCIAS

Constituição federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Estatuto da Cidade - Lei 10.257, de 10 de junho de 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 eds. São Paulo: Malheiros, 2003.

Lei Orgânica do Município de João Monlevade.

Lei nº. 1.356 de 13 de novembro de 1996. Institui Plano Diretor do Município. João Monlevade, 1996.

Lei nº. 1.686 de 10 de outubro de 2006. Revisa Plano Diretor do Município. João Monlevade, 2006.

Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009. Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.

Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Emite orientação e recomendações para a elaboração do Plano Diretor.

Resolução nº 34, de 1 de julho de 2005. Alterada Pela Resolução Recomendada nº 164, de 26 de março de 2014. Emite orientação e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo como base o Estatuto da Cidade.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam, 1999.

